



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 27 de Setembro de 2023, Quarta - Feira - Ano 10 - Nº 2215

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, à Emenda Constitucional nº 103/2019, 113/2022 e 114/2022 e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As aposentadorias dos servidores públicos municipais e as pensões por morte, abrangidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de que trata a Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2005, e alterações subsequentes, passam a ser regidas por esta lei complementar.

CAPÍTULO II DAS APOSENTADORIAS

SEÇÃO I Das Aposentadorias voluntárias Subseção I Da regra geral

Art. 2º - O servidor público municipal, titular de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 10, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019:

- I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
 - II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;
 - III- tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
 - IV -5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
- Parágrafo único: O valor do benefício será fixado nos termos do Art. 12 desta Lei Complementar.

Subseção II Da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais

Art. 3º - O servidor público municipal, titular de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 10, § 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- I - 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição e de efetiva exposição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º No caso de aposentadoria concedida nos termos do caput deste artigo 3º, se o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão.

§ 2º Não constitui prova do exercício da atividade especial a meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

§ 3º Não será computado, como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, sem exposição aos agentes nocivos, exceto quanto aos períodos de descanso determinados pela legislação municipal, inclusive ao período de férias, e aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto aos fatores de risco de que trata esta Lei Complementar.

§ 4º Fica vedada, para fins de aposentadoria especial, a caracterização por categoria profissional ou ocupação, nos termos do artigo 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Subseção III Da aposentadoria do professor

Art. 4º. O servidor titular de cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no art. 10, § 2º, inciso III, da EC nº 103/2019:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, bem assim o exercício, pelo professor, das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, exclusivamente nesses estabelecimentos, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772 e do recurso extraordinário nº. 1039644/SC do Supremo Tribunal Federal, reconhecida a repercussão geral do tema.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei Complementar, considera-se:

- I - estabelecimento de educação básica: aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;
- II - direção escolar: as atividades próprias de administração de unidade de ensino;
- III - coordenação e assessoramento pedagógico: funções estritamente pedagógicas exercidas por professor de carreira que se enquadre no artigo 13, da lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, aos professores que tiverem prestado ou vierem a prestar serviços fora dos estabelecimentos de educação básica ou em atividades administrativas bem como em readaptação funcional em funções burocráticas.

§ 4º Será considerado como tempo de exercício no magistério o período em que o professor tiver exercido ou exercer atividade docente, exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos privados e conveniados pelo Município, na forma da lei, para efetiva contagem recíproca de tempo.

Subseção IV Da aposentadoria do servidor com deficiência

Art. 5º - O servidor com deficiência, titular de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as seguintes condições, em simetria ao art. 22, caput, da EC nº 103/2019:

- I - 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II - 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III - 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

§ 1º No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência;
- II – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e
- IV – tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º As definições de deficiências grave, moderada e leve, bem como a comprovação da condição de segurado com deficiência, observarão os parâmetros definidos para o segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial conforme junta médica do APARECIDAPREV.

§ 5º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complemen-

tar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência, e não sendo admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º Se o segurado, após a filiação ao regime próprio de previdência social municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 8º A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao regime geral, ao regime próprio de previdência do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita, decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 9º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

SEÇÃO II

Da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 6º. O servidor, titular de cargo efetivo, vinculado ao regime próprio de previdência social municipal, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, atestado em perícia médica do APARECIDAPREV, em simetria ao disposto no artigo 10, inciso II, da EC nº 103/2019.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente só será concedida ao segurado, estando ele ou não em gozo de auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, após a caracterização da total e permanente incapacidade, atestada em perícia realizada sob responsabilidade do APARECIDAPREV, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 2º É vedada a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente quando a incapacidade for causada por doença pré-existente ao ingresso do segurado no serviço público.

§ 3º A aposentadoria por incapacidade total e permanente só poderá ser concedida após a constatação pela perícia médica do APARECIDAPREV, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela perícia médica.

§ 4º Não sendo constatada a incapacidade total e permanente, por meio de perícia, o segurado será encaminhado para readaptação na forma do Estatuto do Servidor Municipal.

§ 5º As disposições relativas à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho aplicam-se aos servidores municipais, ocupantes de cargo efetivo, independentemente de data do ingresso.

Art. 7º. O segurado é obrigado a se submeter anualmente à perícia médica do APARECIDAPREV, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício, e caso seja verificada a cessação da incapacidade, o benefício será extinto ex officio e o segurado será revertido à atividade, assegurada a análise da necessidade de readaptação.

§ 1º. O benefício da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será cessado ainda:

I - quando o aposentado comunicar ao APARECIDAPREV, que voltará a exercer qualquer atividade laboral;

II - quando o órgão ou entidade gestora do RPPS constatar, em caso de denúncia ou verificação, que o aposentado voltou a exercer qualquer atividade laboral sem a devida comunicação de que trata o inciso I, observado o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Retornando ao exercício do cargo, o servidor poderá obter nova aposentadoria, desde que implemente os requisitos para o novo benefício, computando o período de tempo anterior à concessão da aposentadoria por incapacidade ou invalidez, vedado o cômputo do tempo sem contribuição em que permaneceu em gozo de aposentadoria por invalidez ou incapacidade.

§ 3º. Serão considerados indevidos os proventos recebidos de forma irregular durante a atividade laboral de que trata o inciso II do § 1º, que deverão ser ressarcidos pelo segurado ao APARECIDAPREV, sem prejuízo das sanções penais e administrativas a que estará sujeito.

§ 4º. A aposentadoria por incapacidade permanente não será cessada se o servidor contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.

§ 5º. Na hipótese de solicitação do APARECIDAPREV, os laudos médicos a serem apresentados deverão estar atualizados com até 30 (trinta) dias da data de emissão.

§ 6º. O ato de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente autorizará a isenção do imposto de renda nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente.

§ 7º. Aplica-se o previsto neste artigo aos aposentados por invalidez permanente com fundamento na legislação vigente anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

§ 8º. No caso de ressarcimento nos termos do §3º, deste artigo serão os valores corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), poderão ser parcelados desde que, compulsoriamente consignados em folha, à vista ou conforme regulamentação.

Art. 8º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, nos termos da regulamentação dada à matéria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, com base em conclusão da perícia médica do APARECIDAPREV.

Art. 9º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas as atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 3º Para fins de concessão da aposentadoria, a caracterização do acidente em serviço só poderá ser reconhecida mediante laudo da perícia médica do APARECIDAPREV, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão: a causa mortis e o acidente, observadas as medidas tomadas pelo ente patronal, por ocasião do acidente ou da concessão dos afastamentos do servidor para tratamento da saúde.

Art. 10. A caracterização da moléstia profissional ou do trabalho da qual decorrerá a aposentadoria por incapacidade permanente deverá ser feita pela perícia médica do APARECIDAPREV, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre a moléstia e o trabalho, mediante os subsídios fornecidos pelo ente ao qual se acha vinculado o servidor, com relação aos afastamentos para tratamento da saúde ao longo de sua vida funcional e a caracterização da doença como moléstia profissional ou do trabalho.

SEÇÃO III

Da aposentadoria compulsória

Art. 11. O servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente, na forma da Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

§ 1º O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite, devendo o ato de aposentadoria retroagir a essa data.

§ 2º A aposentadoria compulsória independe de requerimento, devendo ser declarada ex officio pela autoridade competente, mediante tempestiva informação do órgão ou entidade de origem do servidor, em no mínimo 90 (noventa) dias antes da data limite.

§ 3º As vantagens pecuniárias somente serão computadas para efeitos de cálculos dos proventos se adquiridas antes da data em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 4º A contagem do tempo de contribuição do servidor para cálculos dos proventos somente se dará até a data em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO IV

Do cálculo dos proventos de aposentadoria e dos reajustes

Art. 12. Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo (Seções I, II, e III e respectivas subseções) será considerada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência, inclusive o militar, a que o servidor esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, em simetria ao disposto no artigo 26, caput, da EC nº 103/2019.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em atenção ao disposto no



artigo 40, § 17, da Constituição Federal.

§ 2º Exceto no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e compulsória, poderão ser excluídas da média definida no “caput” as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária, nos termos do artigo 26, § 6º, da EC nº 103/2019.

§ 3º No caso das aposentadorias previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar, o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, em simetria ao disposto no artigo 26, § 2º, inciso II, da EC nº 103/2019.

§ 4º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista nos artigos 6º a 10, desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, em simetria ao disposto no artigo 26, § 3º, inciso II, da EC nº 103/2019.

§ 5º Nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente não abrangidos no § 4º, será adotado o critério estabelecido no caput e § 1º e aplicado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no art. 11 desta Lei Complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista na forma do § 3º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável, em simetria ao disposto no artigo 26, § 4º, da EC nº 103/2019.

§ 7º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, serão observados os seguintes critérios, em simetria ao disposto no artigo 22, caput, da EC nº 103/2019: I – no caso do art. 5º, caput, e seus incisos, desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média prevista no caput e § 1º deste artigo;

II – no caso de aposentadoria por idade, prevista no § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no caput e § 1º deste artigo, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 13 - Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 12 desta Lei Complementar não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e nos termos estabelecidos em lei municipal.

Parágrafo único. Para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, cumulativamente após a implantação do regime de previdência complementar e a entrada em vigor da presente Lei complementar ou daquele que optar por esse regime, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado apurado será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 26, § 1º, da EC nº 103/2019.

Art. 14. Com exceção da aposentadoria compulsória, as aposentadorias previstas neste Capítulo, inclusive as decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, terão os respectivos proventos devidos a partir do ato concessório.

CAPÍTULO III DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Art. 15. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham ingressado no serviço público e adquirido a estabilidade até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação mais favorável entre vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria e a em vigor imediatamente anterior a vigência da presente Lei complementar, previstos, especialmente, nos artigos 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 21-A e 22, todos da Lei Complementar nº 10, de 2005.

§ 1º Será concedida aposentadoria por invalidez nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 10, de 2005, desde que o laudo da perícia médica atestando a invalidez tenha sido expedido até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observada, como data inicial dos proventos de aposentadoria a data de sua concessão.

§ 2º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com o critério previsto na legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 3º Os servidores que adquiriram o direito à aposentadoria por ter exercido atividades especiais, submetidos a elementos nocivos à saúde, até a data da publicação desta Lei Complementar, poderão aposentar-se nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, observada a regulamentação prevista pelo Secretário de Políticas de Previdência Social, do então Ministério da Previdência Social, na Instrução Normativa nº 1, de 22 de julho de 2010, e alterações, observada, como data inicial dos proventos de aposentadoria, a data da publicação do ato concessivo.

§ 4º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade, previsto no art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do reajuste nos termos da lei municipal, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§ 5º O servidor com direito adquirido a uma regra de aposentadoria poderá optar pelas demais hipóteses de aposentadoria previstas nesta Lei Complementar, desde que nelas se enquadre e que lhe sejam mais vantajosas.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS

SEÇÃO I Dos requisitos para a aposentadoria – regra do somatório

Art. 16 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, após a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 4º da EC nº 103/2019:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, incluídas as frações, para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

SEÇÃO II Dos requisitos para aposentadoria – regra do período adicional

Art. 17. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, após a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 20 da EC nº 103/2019

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor desta lei complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

SEÇÃO III Da aposentadoria dos titulares de cargo efetivo de professor – regra do somatório

Art. 18. Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo após a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 4º, §§ 4º e 5º, da EC nº 103/2019:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem;

III -20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem.

§ 1º A idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de janeiro de 2024.

§ 2º A partir de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput, será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, incluídas as frações, para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e do § 2º deste artigo.

§ 4º Sobre funções do magistério na educação infantil, ensino fundamental e mé-

dio, aplica-se o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 4º desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

Da aposentadoria dos titulares de cargo efetivo de professor – regra do período adicional

Art. 19. Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, após a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria com o disposto no artigo 20, § 1º, da EC nº 103/2019:

- I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
 - II – 25 (vinte e cinco) de tempo de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem;
 - III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
 - IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
 - V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
- Parágrafo único. Sobre funções do magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, aplica-se o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 4º desta Lei Complementar.

SEÇÃO V

Do cálculo de proventos

Art. 20. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos artigos 16 e 18 desta Lei Complementar corresponderão, em simetria com o disposto no artigo 4º, § 6º, inciso I, da EC nº 103/2019:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, atendidos os demais requisitos para a aposentadoria e desde que tenha:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 18 desta Lei Complementar;

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor público que ingressar no serviço público vinculado ao regime próprio de previdência social a partir de janeiro de 2004 ou o não enquadrado no inciso I.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do caput deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 3º Sob nenhuma hipótese serão acrescidas parcelas remuneratórias temporárias, de natureza indenizatória, de local de trabalho ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, à remuneração no cargo efetivo.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 5º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata o caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 21. Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade dos artigos 17 e 19 desta Lei Complementar, corresponderão, em simetria com o disposto no artigo 20, § 2º, da EC nº 103/2019:

- I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;
- II - à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde

o início da contribuição, se posterior àquela competência, para os servidores que ingressarem em cargo efetivo a partir de janeiro de 2004.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata o caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social

§ 4º Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos § 2º, 3º e 4º do art. 20 desta Lei Complementar.

SEÇÃO VI

Dos reajustes das aposentadorias

Art. 22. Os proventos de aposentadoria de que tratam os artigos 16 e 18 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma, em simetria ao disposto no artigo 4º, §7º, da EC nº 103/2019:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 20, inciso I, desta Lei Complementar;

II – pelo reajuste anual, nos termos da lei municipal, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 20, inciso II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Se o servidor tiver optado pelo Regime de Previdência Complementar, na forma do disposto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 23. Os proventos de aposentadoria de tratam os artigos 17 e 19 desta lei complementar serão reajustados da seguinte forma, em simetria ao disposto no artigo 20, § 3º, da EC nº 103/2019:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadora calculados na conformidade do disposto no art. 21, inciso I, desta Lei Complementar;

II - pelo reajuste anual nos termos da Lei Municipal, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 21, inciso II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Se o servidor tiver optado pelo Regime Complementar de Previdência, na forma do disposto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, na redação da EC nº 103, de 2019, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO VII

Das aposentadorias dos servidores em atividades especiais

Art. 24. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, após a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 21 da EC nº 103/2019:

- I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
- II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
- III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;
- IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, inclusive frações, para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso IV do caput.

§ 2º Os proventos de aposentadoria observarão o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Para o cálculo da média de que trata o § 2º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, na mesma data e mesmos índices em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

§ 5º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que tratam os

§§2º e 4º deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 7º A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social, especialmente os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991 e sua regulamentação.

§ 8º Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

SEÇÃO VIII

Das aposentadorias de servidores com deficiência

Art. 25. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, com deficiência, após a data da entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se observadas às disposições estabelecidas no art. 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o §7º, incisos I e II do art. 12, e o art. 13 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA PENSÃO POR MORTE

SEÇÃO I

Dos Dependentes e da Habilitação

Art. 26. São dependentes do servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, para fins de recebimento da pensão por morte:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos:

a) menores de 18 (dezoito) anos de idade e não emancipados;

b) de qualquer idade, definitivamente inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que os torne absolutamente incapazes, observado que:

1. a invalidez ou deficiência mental ou intelectual ou deficiência grave tenha surgido na menoridade; ou

2. antes do falecimento do segurado ou segurada;

3. a invalidez ou deficiência tenha sido comprovada por meio de exame médico pericial a cargo da perícia médica do APARECIDAPREV; e

§ 1º Equiparar-se-ão aos filhos:

I - os enteados do segurado que estiverem com ele residindo, sob sua dependência econômica e sustento alimentar, observado o disposto no art. 28 desta Lei Complementar;

II - os menores de 18 (dezoito) anos de idade que, por determinação judicial, estiverem sob tutela do segurado e sob sua dependência, observado o disposto no art. 28 desta Lei Complementar.

§ 2º Equiparar-se, para fins de concessão e rateio da pensão por morte, o cônjuge ou ao companheiro(a) de união estável, o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro(a) de união estável, que recebiam pensão alimentícia, tendo como teto para apuração do valor devido, o percentual da pensão anteriormente fixada judicialmente.

§ 3º Se não houver dependentes enumerados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, inclusive os equiparados a eles na forma dos §§ 1º e 2º, poderão ser considerados dependentes:

I - os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado; e

II - na inexistência também dos pais, o irmão (ã) não emancipado (a), de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que o torne absolutamente incapaz, assim declarado judicialmente, desde que a invalidez ou incapacidade tenham ocorrido na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas, ainda, as condições previstas no art. 28 desta Lei Complementar.

§ 4º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

§ 5º Os dependentes discriminados no inciso I e II do caput deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 27. A existência de dependentes será verificada exclusivamente na data do óbito do segurado (a), não sendo considerada a incapacidade, a invalidez, a deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave ou, ainda, alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado.

Art. 28. A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I e II do caput do art. 26 desta Lei Complementar é presumida, salvo prova em contrário, e a dos demais deverá ser permanentemente comprovada na forma desta Lei, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

Parágrafo único. A dependência do enteado do segurado e do menor que, por determinação judicial, estiver sob tutela do segurado, somente será caracterizada, quando ele, cumulativamente:

- I - não for credor de alimentos;
- II - não receber benefícios previdenciários de qualquer espécie;
- III - não receber renda de seus bens superior ao salário-mínimo vigente;
- IV – residir com o segurado.

Art. 29. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar, é reconhecida a união estável verificada quando as pessoas forem solteiras, separadas judicialmente, divorciadas ou viúvas, ante a coabitação em regime marital, mediante residência sob o mesmo teto por prazo não inferior a 02 (dois) anos, prazo esse dispensado, quando houver prole comum, enquanto não se separarem.

§ 1º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, e observado o disposto no caput, incluídas as uniões homoafetivas.

§ 2º Para efeito de comprovação de relação de união estável ou de dependência econômica, o interessado deverá apresentar documentação prevista nesta Lei Complementar para inscrição no APARECIDAPREV, e outros documentos que poderão ser definidos em ato normativo.

§ 3º Para comprovação do vínculo de união estável ou de dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, e poderão ser aceitos, dentre outros:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º A comprovação a que aludem os §§ 1º e 2º deste artigo será feita em procedimento a ser conduzido pelo APARECIDAPREV, atendendo naquilo que for aplicável ao RGPS.

§ 5º A comprovação de dependência somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º Em caso de dúvida fundada da Administração, poderão ser exigidas outras provas, para comprovação do vínculo de união estável ou da relação de dependência econômica, desde que existente início de prova documental.

Art. 30. Se comprovado que recebia pensão alimentícia judicialmente fixada para sua subsistência, o beneficiário concorrerá com os demais dependentes referidos no inciso I e II do caput do art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 31. A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta Lei Complementar.

§ 1º A comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada na forma do caput deverá ser contemporânea à data do óbito.

§ 2º A invalidez, a incapacidade, a deficiência intelectual, mental ou grave, bem como a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§ 3º O pensionista inválido ou incapaz ou ainda com deficiência, independentemente de sua idade, deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo da perícia médica do APARECIDAPREV.

Art. 32. Observado o disposto nos artigos 34 e 35 desta Lei Complementar, será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos: (art. 112 do Decreto nº 3.048/1999)

I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

§ 1º A pensão provisória será:

I – transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;

II – cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

§ 2º O (a) pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao APARECIDAPREV, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.



Art. 33. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

- I - do dia do óbito, se requerido no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;
- IV - da data do requerimento de dependente devidamente inscrito, no caso deste ser protocolado com mais de 30 (trinta) dias da data do óbito.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado. (art. 76, da Lei Federal nº 8.213/1991).

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário. (art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 8.213/1991)

§ 3º Nas ações em que for parte o APARECIDAPREV, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário. (art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 8.213/1991)

§ 4º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao APARECIDAPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

§ 6º. O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao APARECIDAPREV, com as provas cabíveis.

SEÇÃO II
Da Duração e da Extinção da Pensão

Art. 34 - O direito à percepção da cota individual cessará:

- I - pelo falecimento;
- II - pelo novo casamento ou nova constituição de união estável desde que, resulte em melhoria na situação econômico-financeira do beneficiário;
- III - pela separação de fato ou judicial ou ainda por divórcio, enquanto não lhe for assegurada a pensão alimentícia atribuída judicialmente;
- IV – pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- V - pela anulação judicial do casamento ou união estável;
- VI - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, verificada na forma desta Lei Complementar;
- VII - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do artigo 35 desta Lei Complementar;
- VIII - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 35 desta Lei Complementar;
- IX - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- X - pela renúncia expressa do beneficiário da pensão por morte;
- XI - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor;
- XII- se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 2º A emancipação, nos termos da lei civil, acarreta a perda da qualidade de beneficiário de pensão por morte, exceto neste caso de pensionista inválido.

§ 3º Ocorrendo o óbito do segurado cujos direitos estiverem suspensos, a pensão devida aos seus dependentes será deferida, desde que requerida na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, após o recolhimento das contribuições em atraso, acrescidas dos encargos legais previstos em lei.

§ 4º O pensionista que perder a qualidade de beneficiário, em decorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos do caput do art. 34, não a restabelecerá.

Art. 35 - A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

- I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;
- II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito)

contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, caracterizadas na forma da lei.

§ 2º Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira, desde que habilitados, as regras de duração dos benefícios previstas neste artigo, com exceção da hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O tempo de contribuição aos demais regimes de previdência será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

SEÇÃO III
Do cálculo e dos reajustes da pensão por morte

Art. 36. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), em simetria ao disposto no artigo 23 da EC nº 103/2019.

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

- I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
- II - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º Para fins de fixação do valor da pensão por morte, o cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente de que trata o caput deste artigo obedecerá ao disposto no artigo 12, § 5º, desta Lei Complementar.

§ 5º No caso de servidor falecido na condição de aposentado, as cotas deverão tomar por base o valor de sua aposentadoria.

§ 6º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado do cálculo deverá observar o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º No caso de mais de um (a) pensionista na qualidade de cônjuge ou companheiro (a), a cota familiar será rateada entre todos os pensionistas, vedada a reversão da cota de dependente para os demais quando o (a) beneficiária (o) perder a respectiva qualidade, perder o direito ou falecer.

Art. 37. A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 38. O benefício de pensão será reajustado para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS e nos termos estabelecidos em Lei Municipal.

SEÇÃO IV
Do controle dos pensionistas, da prescrição e das eventuais alterações nas regras da concessão da pensão por morte

Art. 39. O APARECIDAPREV poderá exigir dos pensionistas:

- I - periodicamente, a comprovação do estado civil;
- II - anualmente ou quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez ou incapacidade;
- III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam indevidamente benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§ 1º Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 2º A critério da entidade gestora do RPPS poderão ser previstos outros procedimentos, inclusive pesquisa social, para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

Art. 40. O pagamento da pensão por morte será feito, na forma do disposto no art. 33 desta Lei Complementar, observado ainda o prazo prescricional de que trata o

art. 58 da Lei Complementar nº 10, de 2005.

SEÇÃO V

Do direito adquirido às pensões por morte e das pensões de segurados optantes da previdência complementar

Art. 41. A concessão de pensão deixada pelo servidor ou pelo aposentado falecido até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observará a legislação vigente na data da morte, inclusive para efeito de cálculo do benefício.
Parágrafo único. Com relação aos reajustes posteriores a serem concedidos ao benefício, será observado o disposto no artigo 38 desta Lei Complementar.

Art. 42. Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, ou o aposentado que está submetido a esse regime, a fixação do valor da pensão e os reajustes deverão observar os critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO VI
Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Art. 43 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 44 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal, em simetria ao disposto no artigo 24 da EC nº 103/2019:
§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.
§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários- mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.
§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se a acumulação aos benefícios houver sido adquirida antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.
§ 5º. Na concessão do benefício da pensão ou aposentadoria, o beneficiário deverá firmar declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência, até que implementado o sistema de integração de dados a que se refere o art. 12 da EC nº 103/2019.
§ 6º. As regras sobre acumulações previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria ou pensão em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

Art. 46. As aposentadorias e pensões dos servidores de que tratam esta Lei Complementar observarão adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência municipal.

Art. 47. Ato normativo da entidade gestora do RPPS, expedirá instruções sobre os procedimentos necessários à concessão de benefícios previdenciários.

Art. 48. As aposentadorias e pensões serão concedidas por Portaria do Presidente do APARECIDAPREV, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Art. 49. Altera a Lei Complementar Municipal nº 010, de 20 de Junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...) (....)
§3º - O cônjuge concorrerá em igualdade com os demais beneficiários habilitados sobre os proventos da pensão por morte, salvo disposições em contrário na norma previdenciária.
(...)
Art. 13 - As prestações do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia consistem nos seguintes benefícios:
I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte;
....
Art. 16 – (revogado)

....
Art. 62 - Os valores do benefício do salário-maternidade, serão calculados pela totalidade da última remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a concessão do benefício, sendo esse valor fixado preservado do início ao término do direito, ser pago pelo órgão de origem do segurado.

....
Art. 65-A Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:
I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;
II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;
V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.
§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.
§ 2º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.
§ 3º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

§ 4º. Fica vedado o pagamento retroativo sobre períodos de licença sem remuneração, quando o servidor não exerceu a faculdade de contribuir enquanto esteve fora de suas atividades.
(...)
Art. 65-B. A concessão das prestações pecuniárias depende dos seguintes períodos de carência:
I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;
II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial, nos termos aplicados ao Regime Geral de Previdência Social;
III - salário-maternidade para as seguradas, conforme previsto nessa lei: 10 (dez) contribuições mensais, respeitado o disposto no art. 65-A , II, desta lei ; e
IV - auxílio-reclusão: 24 (vinte e quatro) contribuições mensais.
Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.
...
Art. 65 (...)

§ 1º (revogado)

(...)
§ 5º (revogado)
....
Art. 69 (revogado)
...
Art. 70 (revogado)
...
Art.71 (revogado)
....

Art. 72 (revogado)
....
Art. 74 (revogado)
....
Art. 75 (revogado)
...
Art. 76 (revogado)
...

Art. 79 - O valor anual da taxa de administração do APARECIDAPREV será de até 2,4% do valor total da remuneração, de contribuição dos servidores efetivos, com base no exercício anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

§ 2º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir da publicação desta lei, conforme dispõe a Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

§ 3º Fica autorizado que a Taxa de Administração prevista no caput deste artigo, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 4º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 4º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 4º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

...

Art. 83 (...)

I – (...)

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicado pelos vereadores escolhidos dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal;

....

VI – os membros do conselho municipal de previdência deverão comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inexigibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

b) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

...

§2º - Os membros dos Conselhos vinculados ao APARECIDAPREV e Comitê de Investimento não serão remunerados, porém, cada um deles fará jus a jetons, em caráter indenizatório, nos valores e limites constantes no art. 79, da Lei 1.353/94.

....

§ 8º (revogado)

...

Art. 84 – Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), serão escolhidos em assembleia geral realizada pelo APARECIDAPREV, dentre os servidores efetivos, inativos e pensionista vinculados ao APARECIDAPREV.

....

§ 1º - os segurados interessados na candidatura ao cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência (CMP), deverão preencher os requisitos legais previstos para o exercício de suas atribuições.

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

....

§ 5º - todas e quaisquer divergências quanto às eleições dos membros dos conselhos deverão ser resolvidos pela mesa escolhida para assembleia eleitoral constituída.

....

Art. 87 (...)

....

VI – definir e regulamentar a atuação do Comitê de Investimento, por meio de decreto municipal, bem como, observada a legislação competente, com base nas diretrizes e regramentos relativos à aplicação dos recursos econômicos financeiros e adequação entre os planos de custeio e de benefícios vigentes.

....

Art. 88 – O APRECIDAPREV, terá como órgão responsável para examinar suas contas um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, que serão nomeados por meio de decreto, e seus suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos e segurados, para mandato de 04 anos, permitida a recondução por até 3 (três) vezes.

...

Art. 88-A – Para o cumprimento do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia, instituído pela Portaria SPREV nº. 03 de 31 de janeiro de 2018 e suas alterações, serão regulamentadas por meio de portaria do Presidente do APARECIDAPREV, para cumprimento e adequações necessárias previstas nas diretrizes vigentes.

Parágrafo único - O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão, visa o reconhecimento da excelência de boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos e serviços, processos produtivos de gestão ambiental, para fins de credenciamento do sistema de gestão com base nas diretrizes estabelecidas pela Portaria SPREV nº. 03 de 31 de janeiro de 2018.

....

Art. 50. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando:

I - referendadas as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da EC nº 103/2019;

II – revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nos arts. 9, 10, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 48, 49, 50 e 52, da Lei Complementar nº 010/2005, referentes à concessão dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte.

III – revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Complementar 03/2001, especialmente os seus artigos 196 a 198 e artigos 217 a 227.

IV – referendadas as disposições contidas no art. 149, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019;

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 26 de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.734,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Praça Francisco Beserra da Silva, no Parque das Nações, neste município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina-se praça FRANCISCO BESERRA DA SILVA, localizada na Avenida Líbano, Avenida TI-Aviv e Rua Corrientes, no Setor Parque das Nações, neste município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 25 de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 3.735,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a denominação da Praça Samuel Nunes de Meira, no Parque das Nações, neste município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada “PRAÇA SAMUEL NUNES DE MEIRA”, localizada na Avenida das Nações com a Rua Brasília, Qd.03 Lt.05, no Setor Parque Das Nações neste município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.736,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

Reconhece como Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO MULHERES DE ALTO VALOR – MAV”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido por esta Lei, como de utilidade pública, o Instituto Mulheres de Alto Valor - MAV, constituída pelo CNPJ sob o nº 50.138.299/0001-13, com sede na Av. Rio Verde, Quadra 97, Lote 4/4 A, Sala 911, Edifício Business Rio Verde, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.915-515.

Art. 2º Ficam asseguradas ao instituto mencionado no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3 O instituto beneficiado deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I. Relatório anual da atividade;
- II. Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III. Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV. Balancete contábil.

Art. 4º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.737,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui e estabelece Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Aparecida de Goiânia, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A Política Pública Municipal atuará no enfrentamento dos problemas resultantes de limitações sofridas por alunos com epilepsia, assim como, desigualdades educacionais e pedagógicas, garantindo direitos de cidadania, inclusão, promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito da rede pública e privada do Município de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo Único - A epilepsia não é sinônimo de deficiência, não obstante a mesma traga condições incapacitantes que necessitam ser compreendidas e adequadas para que os alunos de Aparecida de Goiânia possam ser reconhecidos, incluídos e integrados.

Artigo 2º - A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Aparecida de Goiânia se pautará pelas diretrizes desta Lei Municipal para garantir que toda pessoa com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

Artigo 3º - São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino público e privado do Município de Aparecida de Goiânia:

- I - a adoção de uma atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar;
- II - o desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral;
- III - capacitação de toda a comunidade escolar, compreendidos os diretores de escola, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores, psicopedagogos, equipe multidisciplinar e funcionários da escola para atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas, bem como para que se dê a compreensão relativa à inclusão psicossocial do aluno com epilepsia;
- IV - promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia;
- V - promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, roda de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos, inclusive transversais, seminários e palestras;
- VI - elaboração de medidas estratégicas para evitar o bullying, dado que as crises epilépticas expõem os alunos com epilepsia à ocorrência de tal tipo de assédio;
- VII - realização de parcerias com o Poder Público e Organizações Civis não Governamentais para realização de cursos de capacitação continuada sobre primeiros socorros em caso de crises de epilepsia e convulsão para toda a comunidade escolar.

Artigo 4º - O aluno identificado com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º - As instituições de ensino público e privado do Município de Aparecida de Goiânia, de natureza pública, privada ou de qualquer outra natureza, são obrigadas a garantir ambiente escolar acessível, inclusivo e integrativo aos estudantes diagnosticados com epilepsia.

§ 2º - É vedada qualquer restrição de acesso a conteúdo educacional curricular em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, considerando todas as etapas de ensino e aprendizagem.

§ 3º - O aluno com epilepsia deverá praticar esportes, desde que não haja restrições médicas e que as atividades desenvolvidas não o exponham a riscos.

Artigo 5º - Constitui objetivo da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Aparecida de Goiânia promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar, bem como oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola, para que ocorra o adequado processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 6º - Na implementação da Política Pública de que se trata esta lei, caberá aos órgãos competentes:



- I - priorizar a articulação de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar com epilepsia;
- II - implementar serviços e programas completos de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia;
- III - certificar que todas as medidas necessárias para garantir um ambiente escolar acessível e inclusivo sejam adaptadas e adotadas;
- IV - incluir, social e pedagogicamente, a integração do aluno com epilepsia dentro das suas regras de convivência.

Artigo 7º - Ao identificar a existência de aluno diagnosticado ou com suspeita de epilepsia é recomendável que o profissional de educação adote preferencialmente as seguintes medidas:

- I - dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam sugerir a epilepsia, com ou sem convulsão;
- II - utilizar corretamente os primeiros socorros nos casos em que o aluno apresentar crise epiléptica, com ou sem convulsão;
- III - em caso de ocorrência de convulsão ou crise associada à epilepsia, comunicar aos pais sobre o tipo de crise e os procedimentos que foram realizados;
- IV - promover ações práticas de conscientização de todos os alunos com o objetivo de reduzir a estigmatização no meio escolar;
- V - garantir que haja na escola, em cada turno escolar, funcionários aptos a prestar os primeiros socorros;
- VI - adotar meios humanizados, dinâmicas educativas e propostas de socialização que proporcionem a erradicação do preconceito e estigma para com o aluno com epilepsia;
- VII - ouvir o aluno e seus pais ou responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desenvolvimento escolar ou no desenvolvimento integral do aluno;
- VIII - promover parceria com equipes de atendimento multiprofissional em âmbito público e privado;
- IX - utilizar propostas didáticas e estratégias pedagógicas que possibilitem a inclusão e adaptação escolar de alunos com epilepsia;
- X - realizar o encaminhamento do aluno para o serviço de saúde caso forem observadas ocorrências como crises epiléticas.

Artigo 8º - Caberá ao Executivo regulamentar esta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.738,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Institui medidas para promover à segurança, à prevenção, à proteção e o combate à violência contra Profissionais da Educação no município de Aparecida de Goiânia – GO e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas medidas para promover à segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência física ou moral contra os profissionais de ensino no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são profissionais de ensino os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e administrativo direto no exercício da docência, os dirigentes e administradores das instituições de ensino, do seu planejamento, inspeção, supervisão, funções administrativas, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se violência contra os profissionais de ensino, qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão que lhe cause:

- I - dano moral;
- II - dano patrimonial;
- III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou
- IV - morte.

Art. 4º - Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades educacionais, o Município deverá:

- I – Estimular seus docentes e discentes, familiares e comunidades a promover atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais de ensino;
- II - Adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais de ensino, em decorrência de suas funções, estejam sendo vítimas de violência, ou quando sua integridade física ou moral esteja sob risco;
- III – Estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança, prevenção e proteção de seus educadores como parte da proposta pedagógica;

- IV - Motivar os discentes a participar das decisões disciplinares da instituição sobre segurança, prevenção e proteção aos profissionais do ensino;
 - V - Demonstrar à comunidade escolar que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos;
 - VI – Realizar seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;
 - VII - Outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.
- Art. 5º Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:
- I - Acionará imediatamente a Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;
 - II - Encaminhar o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;
 - III - Acompanhar o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
 - IV - No caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicar o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
 - V - Adotar as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação, vítima de agressão, do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso e mediante atestado médico, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;
 - VI- Dar início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho, comunicando oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, a agressão ocorrida;
 - VII - Registrar todas as agressões ocorridas contra os profissionais de ensino no ambiente escolar seja verbais, psicológicas, virtuais ou físicas, a fim de gerar estatísticas que permitam avaliar a frequência dos eventos e estimar a eficácia da presente lei.

Art. 6º Os pais e ou responsáveis de alunos menores de idade, possuem total responsabilidade por qualquer dano praticado pelo aluno enquanto menor de idade e terão a obrigação de reparar qualquer prejuízo ou dano decorrente do fato e sofrer as sanções de acordo com o Código Civil e Código Penal.

Art. 7º O Poder Executivo terá um prazo de sessenta dias para regulamentar a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.739,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de psicólogos nas escolas municipais de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituído obrigatoriedade da presença de psicólogos nas escolas municipais de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º- O psicólogo escolar, precisa ser habilitado, área de atuação é junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica que compõe o núcleo escolar.

Art. 3º- A presença de 01 (um) psicólogo por unidade escolar é imprescindível no desenvolvimento individual do aluno e do corpo docente.

Art. 4º- O poder Executivo, junto à Secretaria de educação, dará diretrizes no que tange o dispositivo desta lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



DECRETOS

DECRETO “N” Nº 616, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia os conselheiros do Colegiado de Recursos Tributários para o biênio de 2023/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros do Colegiado de Recursos – CRT, para o biênio 2023/2024, nos termos do artigo 72, da Lei Municipal nº 1.353, de 24 de março de 1994 (Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia), com suas alterações, como segue:

1ª CÂMARA JULGADORA		
Nome	Cargo	Representação
Alessandro Neves Abdallah	Presidente	SEFAZ
Rodízio	Conselheiro(a)	FAZENDA PÚBLICA
Rodízio	Conselheiro(a)	FAZENDA PÚBLICA
Rodízio	Conselheiro(a)	FAZENDA PÚBLICA
Eurico Dardeau de Albuquerque Filho	Conselheiro	OAB/GO
Marcelo da Silva Oliveira	Conselheiro	CÂMARA MUNICIPAL
Letícia Franciele Ferreira Barbosa Alves	Conselheira	ACIAG
Laudath Rener Rodrigues	Secretária	

2ª CÂMARA JULGADORA		
Nome	Cargo	Representação
Ludimila Pereira dos Reis Carvalho	Presidente	SEFAZ
Rodízio	Conselheiro(a)	FAZENDA PÚBLICA
Rodízio	Conselheiro(a)	FAZENDA PÚBLICA
Rodízio	Conselheiro(a)	FAZENDA PÚBLICA
Willer Fleury Curado Filho	Conselheiro	OAB/GO
Lourd Silva Ferreira	Conselheira	CÂMARA MUNICIPAL
Djalma Silva Arantes de Ávila	Conselheiro	CRC
Hellen Cassia Macedo Silva	Secretária	

3ª CÂMARA JULGADORA		
Nome	Cargo	Representação
Maria de Lourdes Silva	Presidente	SEFAZ
Rodízio	Conselheiro(a)	FAZENDA PÚBLICA
Rodízio	Conselheiro(a)	FAZENDA PÚBLICA
Rodízio	Conselheiro(a)	FAZENDA PÚBLICA
Gilvanor Alves Pereira	Conselheiro	CRC
José Filho Gomes da Silva	Conselheiro	CÂMARA MUNICIPAL
Carolina Gonçalves Pacheco	Conselheira	ACIAG
Andreia Moraes da Costa	Secretária	

CONSELHEIROS (AS) REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	
Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista	SEFAZ
Cleusa Maria de Amorim	SEFAZ
João Gonçalves Pereira Neto	SEFAZ
Alberto Carlos de Souza	SEFAZ
Gleverson Getúlio de Souza Soares	SEFAZ
Rafael Amorim Martins de Sá	SEFAZ
Silma Evaristo Mendanha	SEFAZ
Silvani Paula Oliveira	SEFAZ
Márcio Gomes Costa	SEFAZ
Vilmar Evaristo Mendanha	SEFAZ
Cilene Alves Batista	SEFAZ
Julio Cesar Chargas Mendes	REGULAÇÃO
Rafael Alves Costa	SPRU/EDIFICAÇÕES E LOTEAMENTOS
Carolina Gontijo Guimarães	SPRU/POSTURAS
Antônio Marcos dos Santos	SEMMA

Lorrayne Henrique de Oliveira	SEMMA
Patrícia Batista Vieira Lima	SAÚDE
Walter Augusto Camargo Silva	PROCON

CONSELHEIROS (AS) SUPLENTE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS	
Almeida Ferreira da Silva	CÂMARA MUNICIPAL
Fernanda Pimenta Dourado França	OAB/GO
Wesder Patricio da Silva de Freitas	OAB/GO
Diogo Geraldo de Melo	CRC
Juliano Silva Moreira	CRC
Joice Kellen Souza de Jesus Rocha	ACIAG
Thiago Gonçalves de Souza	ACIAG

Art. 2º A Presidência do Colegiado de Recursos Tributários – CRT será exercida pelo servidor (Auditor Fiscal) FLORIANO CARLOS BATISTA, representante da Fazenda Pública Municipal – Secretaria da Fazenda, conforme dispõe o artigo 76 da Lei Municipal nº 1.353/1994 (Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – CPATF), com suas alterações.

Art. 3º Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto “N” nº 151, de 13 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO
Prefeito

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

EINSTEIN PANNIAGO
Secretário da Fazenda

DECRETO “N” Nº 619, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia os membros do Conselho Gestor da Área de Preservação Ambiental – APA, da Serra das Areias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, incisos III e XIII, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os documentos acostados no procedimento administrativo nº 2023.198.584, principalmente o parecer jurídico de nº 2653/2023-PGM, da douta Procuradoria.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Gestor da Área de Preservação Ambiental – APA, Serra das Areias, para o período de 1º de agosto de 2023 a 30 de dezembro de 2024:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Valéria Meneses Pettersen
Suplente: Kamilla Cordeiro Giacomet

b)Procuradoria Geral:
Titular: Thiago Ferreira de Almeida
Suplente: Amanda Tatico Borges

c)Secretaria Municipal de Governo:
Titular: Glesia Silva Celia
Suplente: Delziene da Cunha Santos

d)Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana:
Titular: Júlio César Chagas Mendes
Suplente: Marcos Felipe Borba Alves

II – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

a)Moradores Locais:
Titular: Aldemir Alves Batista
Suplente: Luiz Fernando Guedes Queiroz
b)Moradores dos Bairros Circunvizinhos:
1º Titular: Roneiron José de Sousa
Suplente: Rafael Freitas Silva
2ºTitular: Alessandra Kristina Araújo Leão
Suplente: Welton Sousa de Moura
c)Organização Não-Governamental
Titular: Meirinalva Maria Pinto
Suplente: Ernesto Augustus Renovato Araújo
d)Sociedade Civil Organizada
Titular: Bruno Quintiliano Silva Vieira
Suplente: Juliano Tadeu Moreira Cardoso

Art. 2º - O presidente do Conselho será o titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, cabendo ao Prefeito aprová-lo por meio de ato próprio.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito

POLLYANA OLIVEIRA BORGES
Secretária Interina de Governo

VALÉRIA PETTERSEN
Secretária do Meio Ambiente e Sustentabilidade

PORTARIAS

PORTARIA “P” Nº 515 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Conceder AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 181 de 21 de dezembro de 2020.

Mat.	Nome	Data Início	Data Término	Qtde. Dias	Lot.
34671	Ana Lucia Ferreira de Souza	Negada	Negada	----	SAUDE
18562	Edna Alcantara Brandao	14/09/2023	12/12/2023	90	GCM
20182	Elisangela De Andrade G. Nunes	13/09/2023	11/12/2023	90	SAUDE
32836	Emerson Cesar Alves Meirelles	05/09/2023	03/11/2023	60	GCM
13598	Gaspar Jose Rodrigues	13/09/2023	10/01/2024	120	SDU
38328	Lucimar Rodrigues Barroso	02/09/2023	31/10/2023	60	GCM
18827	Luiz Antonio da Silva	30/08/2023	28/09/2023	30	GCM
23073	Maria Aparecida F. Dourado	14/09/2023	11/01/2024	120	SAUDE
12711	Maria Pitoniza Vitorino Freitas	25/08/2023	03/10/2023	40	SAUDE
28081	Paulinny Marques Freitas	10/09/2023	07/01/2023	120	R.URBANA

19529	Roberta Corso B. Ferreira	15/09/2023	12/01/2024	120	GCM
16287	Sandra Ferreira Braga	14/09/2023	22/09/2023	9	SAUDE
38324	Sergio Shintaku	09/09/2023	07/11/2023	60	GCM
32893	Wilton Gomes da Silva	11/09/2023	30/09/2023	20	GCM

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, dê ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias de setembro do ano de dois mil e vinte e três (18/09/2023).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA “P” Nº 536 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO aos servidores que ocupam cargo em comissão, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO, nos termos do artigo 211 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida), e Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Inicio	Data Término
43.267	JULIANA MEIRELES DE LIMA	06/09/2023	03/03/2024
43.344	THAUANY CRISTINA SOARES DA SILVA	02/08/2023	28/01/2024
38.427	JAQUELINE DE SOUZA NEVES VERAS	09/08/2023	04/02/2024
39.403	MARY FRANN DA SILVA MENDES BARBOSA	07/08/2023	02/02/2024
43.546	JHEINY HELLEN COSTA ALVES	10/09/2023	07/03/2024
43.731	LAZARA KALLINE DE FARIA GALVAO LACERDA	19/09/2023	16/03/2024
42.931	SARA PEREIRA DE SOUSA PAIVA	15/09/2023	12/03/2024

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA “P” Nº 537 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, nos termos da Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Inicio	Data Térmi- no
36.166	MERCIA LEITE DE ARAUJO	31/12/2023	28/02/2024
28.081	PAULINNY MARQUES FREITAS	08/01/2024	07/03/2024
13.856	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEI- RA MATOS	14/12/2023	11/02/2024
34.864	NAYHARA RODRIGUES SANTOS	09/01/2024	08/03/2024

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘P’ Nº 538 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede AUXILIO NATALIDADE aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXILIO NATALIDADE, termos do artigo 200 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

Matrícula	Nome	Valor
16.220	ANTONIO ROCHA DOS REIS FILHO	1.320,00
24.407	DIEGO SOARES GOMES	1.320,00
38.427	JAQUELINE DE SOUZA NEVES VERAS	1.320,00
43.546	JHEINY HELLEN COSTA ALVES	1.320,00
43.267	JULIANA MEIRELES DE LIMA	1.320,00
39.403	MARY FRANN DA SILVA MENDES BARBOSA	1.320,00
43.344	THAUANY CRISTINA SOARES DA SILVA	1.320,00
13.856	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA MATOS	1.746,16
36.166	MERCIA LEITE DE ARAUJO	1.704,07
34.864	NAYHARA RODRIGUES SANTOS	1.704,07
28.081	PAULINNY MARQUES FREITAS	9.517,00

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 051/2023

Em consonância com o Decreto Municipal “N” n. 115 de 16 de março de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito, o Secretário Municipal de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia, Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I) AUTORIZAR ENTRE OS DIAS 06/09/2023 a 07/10/2023 OS SEGUINTES SERVIDORES:

I-A) SUPERINTENDENTE CARLOS RENATO MARTINS MATRÍCULA 37.880 CPF 588.507.321-04;

I-B) SUPERINTENDENTE ROBERTO LEMOS DE F. OLIVEIRA MAT. 38.020 CPF 312.428.468-24;

II) ASSINAREM JUNTOS OU EM SEPARADOS TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU TERCEIRIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, ENTRE ELES: LIBERAÇÃO DE DESPESAS EM NOTAS DE EMPENHOS, CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RETIFICAÇÕES, ATESTADOS EM NOTAS FISCAIS, MEDIÇÕES, ENCAMINHAMENTOS, PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS, SERVIÇOS EM GERAL RELACIONADOS AO RECURSO HUMANO, GRATIFICAÇÕES, PEDIDOS, SOLICITAÇÕES, DEVOLUÇÕES, RECLAMAÇÕES, AVISOS, COMUNICADOS, MEMORANDOS, TERMOS DE HOMOLOGAÇÕES, PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À LICITAÇÕES, SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS A OUTRAS SECRETARIAS, PROCURADORIA, SMTA, GABINETE DO PREFEITO, RESPOSTA A OFÍCIOS E DEMAIS DOCUMENTOS, RESPOSTA E SLICITAÇOS AS CÂMARAS MUNICIPAIS, ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS, CONGRESSO NACIONAL, SENADO FEDERAL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ASSINAR DOCUMENTOS REFERENTES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, GOINFRA, BRK, SANEAGO, ENEL E DEMAIS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, JUDICIÁRIO (VARAS, TRIBUNAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, OAB, CNJ, STJ, STF, ETC).

III) CONVOCAR REUNIÕES, PARTICIPAR DE REUNIÕES, DEFINIR ESTRATÉGIAS, REGRAS E DIRETRIZES, INCLUSIVE SOBRE O DEPARTAMENTO PESSOAL, SOBRE HORÁRIOS E ESCALAS, SOBRE RESCESSO E REGRESSO DE SERVIDORES, TODO E QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEINFRA DENTRO DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E QUALQUER OUTRO ATO QUE SEJA DA ALÇADA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

IV) Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao (s) interessado (s).
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições contrárias, GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, ao 06 de setembro de 2023.

CARLOS RENATO MARTINS
SUPERINTENDENTE ADM. E OPERACIONAL

ROBERTO LEMOS FREITAS DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

ENG. MÁRIO JOSÉ VILELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N.º 065/2023 – GAB. – SMSP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Tales de Castro Cassiano, Decreto P n.º 1.078 de 05 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na Lei Complementar nº 111/ 2015, Lei complementar n.º 183/2021 e Lei Complementar n.º 003/2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão responsável para elaborar um fundamentado estudo de reformulação da Lei Complementar Municipal nº 111/2015, que Institui a Estrutura Hierárquica da Carreira da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia e da Outras Providências.

Artigo 2º - Comissão, designada pela Portaria nº 058 de 15 de agosto de2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico de nº 2190, pag. 08, no dia 21 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 29 de setembro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Artigo 4º - Notifica-se;

Artigo 5º - Registre-se;

Artigo 6º - Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

TALES DE CASTRO CASSIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1173/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.164.375

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod. Dr. Antonio Lirio Callou, S/Nº, Km 02, Sítio Barreiras, Barbalha/CE, CEP: 63.180-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.628.333/0001-46, neste ato, representada, pelo procurador Sr. GERALDO CELSO ALVES DE LIMA, portador (a) da CI sob nº 178378789 SSP/CE, CPF nº 387.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de material farmacológico (soluções parenterais de grande volume, pequeno volume e eletrólitos), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 1.007.940,00 (Um milhão sete mil e novecentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº107/2022- SRP-, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes. e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.164.375

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1065/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.008.341

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 216, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-081, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.088.055/0001-68, neste ato, representada, pelo Sr. CICERO PRADO SOBRAL, Identidade nº 56371 SSP/MS e CPF nº 231.***.***-**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de carimbo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente do Edital, entrará em vigor na data do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 14.361,49 (quatorze mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 128/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº 2023.008.341..

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 128/2023.

A Secretária Executiva de Licitação e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 128/2023, processo 2023.008.341, objeto: Aquisição de carimbo. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA-ME, CNPJ: 01.088.055/0001-68, os itens: nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, sobre o valor total de R\$ 14.361,49(Catorze mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1187/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.111.004

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, neste ato representada, pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, SRA. VALÉRIA MENESES PETTERSEN MATOS, inscrito no CPF sob nº 665.***.***-**.

CONTRATADA: GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Décima Primeira Avenida, nº 336, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.405.787/0001-74, neste ato, representada, pela Sra. Dyennifer Sakamoto Koga, Identidade nº 5909843 SSP GO e inscrita no CPF sob nº 700.***.***-**.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção contínua preventiva e corretiva, de canais, lagos, córregos pertencentes ao sistema de drenagem de Aparecida de Goiânia, através de Adesão a Ata de Registro de Preços, detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: 8.607.804,06 (oito milhões seiscentos e sete mil oitocentos e quatro reais e seis centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 52/2022 do Pregão Presencial nº 033/2022 promovido pela Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Aparecida de Goiânia

VALÉRIA MENESES PETTERSEN MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 001/2023.

Data de abertura: 25 de outubro de 2023, às 09 horas. Objeto da Licitação: Contratação de empresa para a execução de obras de Infraestrutura, relativas à terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, calçamento e sinalização, no setor dos Estados, nos logradouros identificados nos projetos, neste Município, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço Global. Local da Sessão de abertura: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, na Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro s/n, Setor Solar Central Parque, Aparecida de Goiânia. Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Processo: 2023.117.812. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3238.7226, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
– Presidente da CERDC.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo nº 2021171084, formalizado em decorrência de denúncia feita pela 18ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia, referente ao suposto nepotismo dos servidores JANAELMA CARDOSO MARTINS DE LEMOS - Matrícula Funcional nº 36.394; ISMAEL OLIVEIRA MARTINS FILHO – Matrícula Funcional nº 40.563 e JULIO CESAR RODRIGUES DE LEMOS, Matrícula Funcional nº 41.266, verificou-se que o Processo foi conduzido obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência. Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores, não há razão para continuidade do presente.

Em face do que restou apurado, ACATO o Relatório da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, determino o ARQUIVAMENTO do presente Processo. Bem como, determino que a Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar os servidores da conclusão do processo, proceder a publicação do julgamento no Diário Oficial e a Comissão Disciplinar deverá encaminhar uma cópia dos autos para a 18ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

Cumpra-se,

Aparecida de Goiânia, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo:	2023.111.362
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2023

O Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. OZEIAS LAURENTINO FERREIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 em favor da empresa J CÂMARA E IRMÃOS S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.536.754/0001-23, objetivando a aquisição de 40 (quarenta) assinaturas do Jornal O Popular (assinatura completa, online + entrega), para a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no valor global de R\$ 33.552,00 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme proposta da empresa anexa aos autos, ora parte deste instrumento contratual, a serem entregues nos locais indicadas no Termo de Referência, também parte integrante deste instrumento contratual, com suas respectivas especificações e quantitativos.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria Executiva de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.

OZEIAS LAURENTINO FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROCESSO Nº:	2023.108.214
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA E RURAL
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART.24, II LEI Nº 8.666/93.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, SR. JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES, no uso de suas atribuições legais,

e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, **resolve**:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa SJL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.757.847/0001-04, com sede na Rua João Batista de Toledo, sn, Quadra 19, Lote 06, Sala 05, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-060, , visando a contratação a contratação de empresa especializada de contratação de empresa especializada em locação e manutenção de Betoneira, atendendo a demanda dos Cemitérios Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e Rural, pelo período de 12 meses, no valor estimado de R\$ 5.968,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais), com fulcro no art.24, II, da Lei nº 8.666/93.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia informa que a 19ª lista dos convocados para serem credenciados no Edital 003/2022 de pessoa física para termo de credenciamento profissional com vistas a atuar junto a secretaria municipal de saúde de aparecida de Goiânia se encontra no site da prefeitura de Aparecida de Goiânia no link Diário Oficial Eletrônico (www.aparecida.go.gov.br).

Informamos que as documentações para o credenciamento de Pessoa Física que foram solicitadas no site da Prefeitura de Aparecida de Goiânia

- Site: www.aparecida.go.gov.br
- Portal da Transparência
- Gestão de Pessoal
- Concursos e Seleções
- Inscrições abertas – Edital de Credenciamento nº 3/2022

Tendo em vista as medidas protetivas adotadas mundialmente, e no âmbito da municipalidade, os profissionais deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos (horários 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00) na data estabelecida na Publicação de CONVOCAÇÃO onde constará o nome e a data de comparecimento. Deverão estar portando todas as documentações exigidas no Edital 003/2022. Informamos ainda que o profissional que não comparecer na data fixada na Publicação da Convocação deverá comparecer entre as datas de 05/10/2023 até 26/10/2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia informa que a 23ª lista dos convocados para serem credenciados no Edital 001/2022 de pessoa física para termo de credenciamento profissional com vistas a atuar junto a secretaria municipal de saúde de aparecida de Goiânia se encontra no site da prefeitura de Aparecida de Goiânia no link Diário Oficial Eletrônico (www.aparecida.go.gov.br).

Informamos que as documentações para o credenciamento de Pessoa Física que foram solicitadas no site da Prefeitura de Aparecida de Goiânia

- Site: www.aparecida.go.gov.br
- Portal da Transparência
- Gestão de Pessoal
- Concursos e Seleções
- Inscrições abertas – Edital de Credenciamento nº 1/2022

Tendo em vista as medidas protetivas adotadas mundialmente, e no âmbito da municipalidade, os profissionais deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos (horários 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00) na data estabelecida na Publicação de CONVOCAÇÃO onde constará o nome e a data de comparecimento. Deverão estar portando todas as documentações exigidas no Edital 001/2022. Informamos ainda que o profissional que não comparecer na data fixada na Publicação da Convocação deverá comparecer entre as datas de 05/10/2023 até 26/10/2023.

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12º PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
POR FUNÇÃO

Relação de Profissionais HABILITADOS para o Credenciamento de Pessoa Física para Ambulatório medico básico, especializados e odontologia Especializada conforme Edital 003/2022

Fisioterapeuta					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO
994	69194	917.986.121-00	YANE ZARATIM QUERINO	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
995	69239	307.725.241-49	MARIA RAIMUNDA DA SILVA BRAGA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
996	69257	705.910.301-52	KESSYA GOVEIA DA SILVA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
997	69298	45.686.974/0001-09	CLINICALI LTDA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
998	69321	048.104.335-79	FABIA SILVA CASSI-MIRO	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
999	69355	014.564.551-76	FABIANA DE SOUSA DIAS DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
1000	69491	010.861.783-19	JACIARA CYNTHIA CASTRO DA SILVA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
1001	69492	020.178.091-79	JOSENILDE DOS SANTOS FIGUERE-DO	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
1002	69533	704.586.461-21	JESSICA SANTANA COSTA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
1003	69581	049.084.751-05	PAULA DOS SANTOS FREITA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
1004	69586	000.344.571-27	LENICE MARQUES DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
1005	69603	011.778.671-33	GILVAINA PIRES DOS SANTOS SOA-RES	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
1006	69606	010.754.261-70	SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA PAULA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
1007	69627	431.252.568-44	FRANCIELE CRISTI-NA GONÇALVES PE-REIRA	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
1008	69700	366.329.668-70	VALERIA DA SILVA SANTOS	Fisioterapeuta	12º HABILITAÇÃO
Médico (a) - CIRURGIA GERAL					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO
73	69186	039.124.121-46	JULIA LIMA DE MO-RAIS	Médico (a) - CIRURGIA GERAL	12º HABILITAÇÃO
74	69594	033.549.131-69	AMANDA SILVA PAGNUSSAT	Médico (a) - CIRURGIA GERAL	12º HABILITAÇÃO

75	69595	017.590.041-89	MARCELA MUNIZ OLIVEIRA RESENDE	Médico (a) - CIRURGIA GERAL	12º HABILITAÇÃO
Médico (a) - CLINICO GERAL					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO
527	69187	039.124.121-46	JULIA LIMA DE MO-RAIS	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
528	69191	068.802.131-03	AMANDA MUNIZ METRAN	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
529	69212	987.562.652-04	SAMARA CLARICE GUAREZ DE OLIVEI-RA	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
530	69217	703.085.811-56	GEOVANNA BORBA SOARES VELI	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
531	69219	017.828.111-50	YGOR MAGALHÃES SEIXAS	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
532	69225	025.206.001-60	CARINA SAORI TAKAHASHI MIRAN-DA	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
533	69237	705.007.081-50	MARIANA MORAES GOMES PERES	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
534	69244	040.038.156-70	PATRICIA CARNEI-RO DE RESENDE	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
535	69263	023.866.221-77	LAIS CRISTINE DE AZEVEDO PERES	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
536	69287	002.104.071-07	EDUARDA TIEMI OKUMOTO	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
537	69302	984.719.372-04	NELSON ANTÔNIO CARNEIRO PINHEI-RO JUNIOR	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
538	69304	017.192.211-54	DAIENNE BORGES MELO	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
539	69320	049.655.991-52	AMANDA MUNIQUE BRANDÃO LIMA AL-VES	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
540	69342	701.160.601-74	BRUNA FREITAS GUIMARÃES	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
541	69406	061.576.501-76	MILENA TEODORO RIBEIRO	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
542	69444	702.013.471-80	LUIZ MIGUEL CAR-VALHO RIBEIRO	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
543	69450	052.656.931-06	ISADORA RIBEIRO SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
544	69584	030.217.431-10	JHONATAN DE ARAUJO LEAL	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
545	69600	017.590.041-89	MARCELA MUNIZ OLIVEIRA RESENDE	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
546	69614	749.198.301-49	JÚLIA NÊNIA SAN-TIAGO	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
547	69665	031.892.931-71	REBECCA FONSECA RAMOS	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
548	69666	702.612.251-70	JULIA CARNEIRO LEAO	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
549	69703	022.377.751-09	AURILANE OLIVEI-RA DA SILVA	Médico (a) - CLINICO GERAL	12º HABILITAÇÃO
Médico (a) - DERMATOLOGIA					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO
44	69422	064.941.243-56	ADRIANA OLIVEIRA BRINGEL MAIA	Médico (a) - DERMATO-LOGIA	12º HABILITAÇÃO

Médico (a) - ENDOCRINOLOGIA					
CLAS-SIFI-C A - ÇÃO	I N S - C R I - ÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
19	69428	44.541.249/0001-80	APOLLO HEALTH LTDA	Médico (a) - ENDOCRI-NOLOGIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
20	69434	055.110.101-62	LUCAS SANTANA E SILVA MACIEL	Médico (a) - ENDOCRI-NOLOGIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
Médico (a) - ESPECIALISTA /EXAME I					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
23	69475	014.114.211-16	TEOFILO ALVAREN-GA NETTO	Médico (a) - ESPECIA-LISTA /EXA-ME I	12º HABI-LI-TAÇÃO
Médico (a) - FISIATRIA					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
6	69419	001.058.681-40	THIAGO MACHADO CARRIJO	Médico (a) - FISIATRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
Médico (a) - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
59	69440	006.161.421-10	LÍVIA MARIA DA SILVA E MELO	Médico (a) - GINECOLO-GIA E OBS-TETRÍCIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
60	69656	756.854.691-87	GRAZIELLY SOARES EVANGELISTA	Médico (a) - GINECOLO-GIA E OBS-TETRÍCIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
Médico (a) - NUTRÓLOGO					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
11	69401	010.246.011-61	THAÍS RODRIGUES SATIL HELRIGHEL	Médico (a) - NUTRÓLO-GO	12º HABI-LI-TAÇÃO
Médico (a) - PEDIATRIA					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
44	69343	701.160.601-74	BRUNA FREITAS GUIMARÃES	Médico (a) - PEDIATRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
45	69484	031.647.031-71	OXANA GAIÃO DOS REIS	Médico (a) - PEDIATRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
Médico (a) - PSIQUIATRIA					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
78	69214	560.634.071-20	CYNTHIA PINTO	Médico (a) - PSIQUIA-TRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
79	69243	040.038.156-70	PATRICIA CARNEI-RO DE RESENDE	Médico (a) - PSIQUIA-TRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
80	69340	640.177.452-53	CARINE DE FREITAS RODRIGUES JACA-RANDA	Médico (a) - PSIQUIA-TRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
81	69363	035.005.501-77	PAULA RESENDE BOAETTI DE SOUSA	Médico (a) - PSIQUIA-TRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
82	69430	054.366.521-66	JOÃO ANTÔNIO GONCALVES LIMA	Médico (a) - PSIQUIA-TRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
83	69566	771.955.071-49	RICARDO SOARES DE ARAÚJO	Médico (a) - PSIQUIA-TRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
84	69589	027.202.821-54	MARDEM JOSÉ COR-DEIRO SOUZA NET-TO	Médico (a) - PSIQUIA-TRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
85	69740	521.314.401-20	ANTÔNIO DE MELO ANES JÚNIOR	Médico (a) - PSIQUIA-TRIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
Médico (a) CLINICA MÉDICA					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
204	69198	054.890.791-93	JOÃO PAULO OLI-VEIRA CARNEIRO	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO

205	69213	019.437.861-60	ANDRÉA ARAÚJO DOS SANTOS AL-BERNAZ	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
206	69299	45.686.974/0001-09	CLINICALI LTDA	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
207	69303	017.192.211-54	DAIENNE BORGES MELO	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
208	69341	701.160.601-74	BRUNA FREITAS GUIMARÃES	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
209	69373	020.735.981-45	FELIPE GREYCK DIAS DA VEIGA	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
210	69398	059.998.581-00	ÁBYLA CRISTYNE NASCIMENTO RO-DRIGUES	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
211	69423	064.941.243-56	ADRIANA OLIVEIRA BRINGEL MAIA	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
212	69435	055.110.101-62	LUCAS SANTANA E SILVA MACIEL	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
213	69486	964.488.901-06	TÂMARA ELIAS TA-MER CUNHA MERHI	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
214	69611	997.790.482-00	ADRIANA ALVES FERREIRA	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
215	69620	026.759.063-60	CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
216	69739	973.393.261-20	CINTIA FLORENTI-NO DE CASTRO	Médico (a) CLINICA MÉDICA	12º HABI-LI-TAÇÃO
Nutricionista					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
295	69229	046.883.581-48	MIRELLY GUIMARA-ES SILVA	Nutricionista	12º HABI-LI-TAÇÃO
296	69548	038.814.671-06	LAISSE VITOR	Nutricionista	12º HABI-LI-TAÇÃO
297	69569	987.544.591-68	FABRICIO DA PAI-XAO GONCALVES PINTO	Nutricionista	12º HABI-LI-TAÇÃO
Odontólogo (a) - ORTODENTIA					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
47	69402	058.360.481-18	BRUNA FERNANDA DE SOUZA MAR-QUES	Odontólogo (a) - ORTO-DENTIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
Odontólogo (a) - PERIODONTIA					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
31	69495	053.210.411-05	MARIA CLARA CAR-DOSO DOS SANTOS	Odontólogo (a) - PERIO-DONTIA	12º HABI-LI-TAÇÃO
Psicólogo(a)					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
534	69465	611.195.543-81	KELIANE DOS SAN-TOS FAVEIRA	Psicólogo(a)	12º HABI-LI-TAÇÃO
535	69509	043.780.201-90	GABRIEL SILVA VIEIRA	Psicólogo(a)	12º HABI-LI-TAÇÃO
536	69539	702.094.811-10	RAFAELLA BARBO-SA SILVA	Psicólogo(a)	12º HABI-LI-TAÇÃO
537	69563	703.167.001-26	BRENDA MIKAELY HONORATO AIRES	Psicólogo(a)	12º HABI-LI-TAÇÃO
538	69579	049.084.751-05	PAULA DOS SANTOS FREITA	Psicólogo(a)	12º HABI-LI-TAÇÃO
539	69748	038.145.931-46	RAFAELA DE AQUI-NO PRATES	Psicólogo(a)	12º HABI-LI-TAÇÃO
Terapeuta Ocupacional					
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO
15	69500	025.179.973-57	JARIS DA SILVA PE-REIRA	Terapeuta Ocupacional	12º HABI-LI-TAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
19º CONVOCAÇÃO POR FUNÇÃO
PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Relação de Profissionais CONVOCADOS para o Credenciamento de Pessoa Física – conforme Edital 003/2022

Médico (a) - PSQUIATRIA						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO	COMPARE-CIMENTO
67	67097	017.519.421-12	RAFAEL BORGES MENDES	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
68	67333	017.760.871-43	RODOLPHO ESTE-VAO SILVA DE BOR-BA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
69	67827	700.771.201-08	MATHEUS RODRI-GUES HONORATO	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
70	67903	020.133.521-23	ALINE PEREIRA DA SILVA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
71	68217	030.954.351-77	PABLO RIBEIRO DA COSTA SILVA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
72	68241	005.327.471-78	BEATRIZ GARCIA DE PAIVA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
73	68372	731.302.651-04	PEDRO PAULO DIAS SOARES	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
74	68694	033.659.321-00	AMANDA GOMES MATIAS	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
75	68837	035.673.501-02	VINICIUS OLIVEIRA GLÉRIA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
76	68867	027.274.341-03	ANDRIELE DOS REIS SILVA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
77	68981	010.412.711-23	ALINE MARIA RO-DRIGUES DE LIMA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
78	69214	560.634.071-20	CYNTHIA PINTO	Médico (a) - PSQUIA-TRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
Médico (a) - FISIATRIA						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO	COMPARE-CIMENTO
2	44404	014.404.651-26	MARSANI ROCHA BATISTA	Médico (a) - FISIATRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
3	45121	037.357.461-44	RAISSA FREITAS DE PAULA OLIVEIRA	Médico (a) - FISIATRIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
Médico (a) - ENDOCRINOLOGIA						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITA-DO	COMPARE-CIMENTO
19	69428	44.541.249/0001-80	APOLLO HEALTH LTDA	Médico (a) - ENDOCRI-NOLOGIA	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
Fonoaudiólogo(a)						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABIL I-TADO	COMPARE-CIMENTO
42	56882	606.792.973-24	JANE OLIVEIRA DE SOUSA	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
43	58701	711.157.301-34	NUBIA CRISTINA RO-DRIGUES MENDON-ÇA BORGES	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
44	58955	018.005.397-38	TEREZA CRISTINA CRUZ SOARES DA COSTA	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
45	59335	025.762.371-00	KARINA SANO MA- CEDO	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
46	60403	033.566.291-90	SABRINA FERREIRA DE SOUZA	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
47	60933	470.870.801-72	LINA MESSIAS DA SILVA	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
48	62405	310.654.731-68	MARIA NÚBIA TRIN- DADE DA SILVA	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
49	62412	975.918.401-00	CAMILA NAVES DE CARVALHO	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023

50	62705	704.754.011-31	GIOVANNA SILVA RA- MOS	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
51	63894	750.385.101-59	ANA VALÉRIA SÁN- CHEZ DANTAS OLI- VEIRA	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
52	64115	049.253.531-01	PALOMA GOMES DE MELO BEZERRA	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
53	67469	664.250.421-68	ELISÂNGELA ALVES FERREIRA	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
54	68396	014.143.971-86	GRAZIELA XAVIER DOS SANTOS	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
55	69154	986.078.121-49	ELZILENE MARTINS ARAÚJO	Fonoaudió- logo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
Médico (a) - PSQUIATRIA INFANTIL						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABIL I-TADO	COMPARE-CIMENTO
5	49469	029.387.101-94	MARIANA GOMES VARGAS	Médico (a) - PSQUIA-TRIA IN- FANTIL	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
6	60085	022.808.691-44	MARIA RITA DA COS- TA VASCONCELOS	Médico (a) - PSQUIA-TRIA IN- FANTIL	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
7	60972	016.414.381-50	LUCIANO ERNAN- DES COSTA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA IN- FANTIL	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
8	66343	002.111.341-63	ALDO FRANCISCO VERAS PEREIRA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA IN- FANTIL	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
9	67098	035.410.711-92	LORENA DIAS E SIL- VA	Médico (a) - PSQUIA-TRIA IN- FANTIL	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
Psicólogo(a)						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABIL I-TADO	COMPARE-CIMENTO
31	38750	009.727.061-00	CAROLINA PASSA- GLIA	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
32	38793	870.909.881-04	ELAINE DE FATIMA SILVA	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
33	38836	016.719.831-90	NATHALIA CAVAL- CANTE FREIRE OS- MALA	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
34	38864	020.427.501-66	JOÃO PAULO ROCHA RIBEIRO	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
35	38892	044.888.831-92	DEBORA CARRIJO LIMA	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
36	38894	507.404.901-68	MÔNICA FRANCISCA BENEVIDES LELIS	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	29/09/2023
37	38931	062.664.931-52	JOCILENE RIGO	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
38	38935	989.138.081-53	DALIENE TEIXEIRA CAVALCANTE	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
39	39001	902.645.501-10	AMANDA RODRI- GUES DA CUNHA	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
40	39023	757.966.601-44	LUCIANA CAROLINA RODRIGUES DO CAR- MO	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
41	39079	019.596.721-69	CHARLYNE DE AL- MEIDA SILVA OLIVEI- RA CARDOSO	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
42	39170	019.472.921-45	PRISCILA GONÇAL- VES AQUINO	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
43	39213	033.833.271-59	MARCELA DE JESUS SARAIVA	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
44	39267	950.777.071-20	ANDRE LUIZ FERREI- RA PRASDO	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
45	39488	037.601.631-06	LUIS ROBERTO BOR- GES DE FIGUEIREDO	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
46	39522	701.097.581-70	TAYRINE TAVARES	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
47	39618	996.133.281-49	ELAINE MARTINS DE MORAIS	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
48	39628	754.013.041-53	MARA REGINA FER- REIRA	Psicólogo(a)	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
Fisioterapeuta						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABIL I-TADO	COMPARE-CIMENTO

45	38809	616.858.023-97	GEILMA RAMOS DO CARMO	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
46	38844	015.809.281-37	JOCASTA MONTEIRO FERNANDES	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
47	38851	973.780.111-34	HÉRICA DE OLIVEIRA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
48	38861	026.275.711-76	MONICA SOUZA SANTOS ARAUJO	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
49	38945	717.516.101-87	LARA CÍCILIA COSTA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
50	38965	036.359.651-89	YAGO DA COSTA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
51	38971	702.361.261-05	JESSICA LORRAYNE ALBANO DE SOUZA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
52	39000	757.966.601-44	LUCIANA CAROLINA RODRIGUES DO CARMO	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	02/10/2023
53	39003	051.315.641-07	KAROLINA VITORINO DOS SANTOS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
54	39026	877.028.781-34	RENATA RAMOS OLIVEIRA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
55	39030	878.912.201-15	CHRISTIANE BRANQUINHO ALVES DOS SANTOS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
56	39040	023.597.331-92	THAIS NUNES DE OLIVEIRA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
57	39071	702.993.571-39	BRUNO CARDOSO VIEIRA MACEDO	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
58	39078	005.694.841-70	ELISANE MENDES FONSECA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
59	39089	059.232.513-02	KÉSIA BETÂNIA SOARES DA SILVA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
60	39098	738.156.831-49	JAQUELINE MARINS PEREIRA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
61	39100	754.531.771-87	ANA KAROLINA FERREIRA SENA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
62	39266	013.873.761-44	LUDMILLA RODRIGUES DOURADO	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
63	39296	755.638.271-00	THAYNARA APINAGÊS DOS SANTOS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
64	39299	043.383.881-70	TAISA FERNANDES DOS SANTOS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
65	39321	817.941.421-34	ELIETE ROSA DA SILVA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
66	39394	870.909.701-59	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
67	39418	838.471.461-49	ALESSANDRA DA SILVA MORAIS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
68	39459	005.061.671-43	MARIA SONIA DA SILVA SILVA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
69	39506	705.333.351-59	DAIANE DUARTE NASCIMENTO	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
70	39509	035.259.381-44	CINARA TAIS SIRQUEIRA DE ANDRADE	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
71	39531	043.368.421-67	JÉSSICA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
72	39548	235.642.701-59	ELEUZA CÂNDIDA DE SOUZA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	03/10/2023
73	39609	435.046.391-72	MARIZETH APARECIDA PEIXOTO NUNES	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
74	39629	700.083.411-09	LARISSA MACIEL BORGES	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
75	39631	088.442.374-31	JESSICA LUANA DA SILVA FERREIRA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
76	39716	008.682.751-07	BRUNA LORRANY RODRIGUES MARQUES	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
77	39784	032.478.431-75	LETÍCIA LÍRIO BARROS DE SOUZA MORAES	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
78	39799	083.254.235-01	MAIARA SANTOS BARBOSA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
79	39864	010.009.091-58	ISMAILDA FRANCISCO DOS SANTOS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
80	39965	446.019.642-53	LUCIMAR DA PENHA MARANHÃO	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
81	39973	027.332.211-75	ADRIANO AUGUSTO DE SOUSA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
82	40025	702.743.941-70	KATIELE ALVES GOMES QUEIROZ	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023

83	40037	791.757.751-15	MICHELE VIEIRA DOS ANJOS CORREA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
84	40086	700.359.811-64	NAIANE CRISTINA DE JESUS SILVA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
85	40098	995.847.351-87	WENIA CANDIDA FREITAS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
86	40104	039.195.631-07	LARISSA DA SILVA SANTA CRUZ	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
87	40152	769.183.601-59	LUCIMEIRE DE SOUZA MARTINS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
88	40212	439.288.201-25	ONDINA VANDASANTOS GONÇALVES	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
89	40265	778.197.211-20	ANALICE DOUTOR INÁCIO DE BRITO	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
90	40314	011.631.421-40	GRACIELLE RODRIGUES DOS SANTOS	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
91	40388	034.241.222-11	DANIEL ANDRADE SOUZA	Fisiotera-peuta	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
Nutricionista						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
9	37846	014.648.231-03	ARIELLY JORDANNA PREGO SILVA FALEIROS	Nutricionista	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023
10	37856	027.180.861-65	DEISE NATHÁLIA RESENDE	Nutricionista	19º CON-VOCAÇÃO	04/10/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23º CONVOCAÇÃO POR FUNÇÃO

PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Relação de Profissionais CONVOCADOS para o Credenciamento de Pessoa Física – Urgência, conforme Edital 001/2022.

Assistente Social						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
172	39772	049.390.531-64	ELIZANGELA DA ROCHA DE SOUZA	Assistente Social	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
173	39775	998.023.921-20	LUCIENE SANTOS GUIDA	Assistente Social	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
Enfermeiro(a)						
CLAS-SIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CPF	NOME	FUNÇÃO	CONVOCAÇÃO	COMPARECIMENTO
368	38761	962.400.911-20	MARIA LUCIANA DE MELO	Enfermeiro(a)	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
Farmacêutico(a)						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
73	40159	985.911.341-68	ELIZIA DE LURDES PINTO DE CERQUEIRA	Farmacêutico(a)	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
74	40274	026.774.221-58	BRUNO LOPES BORGES	Farmacêutico(a)	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
Fisioterapeuta						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
68	39820	032.478.431-75	LETÍCIA LÍRIO BARROS DE SOUZA MORAES	Fisiotera-peuta	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
Nutricionista						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
48	42384	043.483.491-26	ANNA PAULLA SILVA TAVARES	Nutricionista	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
49	42516	705.922.971-01	MARCELA ALMEIDA SILVA	Nutricionista	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
50	42536	005.628.461-66	JULIANA DE SOUZA ARAUJO	Nutricionista	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
Odontólogo(a)						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
18	38507	087.877.806-31	VIVIANE DE PAULLA PERES	Odontólogo(a)	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023
19	38563	031.169.871-90	RENERSON GOMES DOS SANTOS	Odontólogo(a)	23º CON-VOCAÇÃO	28/09/2023



20	38638	703.236.051-33	NATÁLIA ALCENO DA CRUZ	Odontólogo(a)	23º CON-VOCÇÃO	28/09/2023
21	38741	040.088.511-51	MYLENA TAVEIRA DE SOUSA	Odontólogo(a)	23º CON-VOCÇÃO	28/09/2023
22	38848	013.239.211-92	CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA	Odontólogo(a)	23º CON-VOCÇÃO	28/09/2023
23	39054	467.673.471-91	ARLETE APARECIDA TEODORO	Odontólogo(a)	23º CON-VOCÇÃO	28/09/2023
24	39182	016.167.201-90	PRISCILLA RODRIGUES COSTA	Odontólogo(a)	23º CON-VOCÇÃO	28/09/2023
Psicólogo(a)						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
113	42224	003.612.981-02	LORENA PINHEIRO DE BASTOS MOURA	Psicólogo(a)	23º CON-VOCÇÃO	28/09/2023
114	42251	648.402.981-49	ELIANE GONÇALVES DOS SANTOS SOUSA	Psicólogo(a)	23º CON-VOCÇÃO	28/09/2023
115	42345	037.175.351-10	ANA PAULA CURADO DA PAZ SANTOS	Psicólogo(a)	23º CON-VOCÇÃO	28/09/2023
116	42398	701.880.131-13	LARISSA DE MORAIS FERREIRA	Psicólogo(a)	23º CON-VOCÇÃO	28/09/2023
Técnico(a) em Enfermagem						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
1191	43474	024.988.351-13	DANIELA VIEIRA DE SOUZA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1192	43479	104.172.594-92	ANA CRISTINA COSTA MARTINS	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1193	43499	822.452.401-97	MARA RÚBIA BELLO MORAES CARVALHO	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1194	43501	755.702.201-78	DAYANE CAROLINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1195	43506	025.103.881-50	CLEONICE GORGONHO DE MOURA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1196	43509	704.570.661-80	LUCAS PAULINO DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1197	43514	981.413.411-20	ALESSANDRA FIGUEREDO DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1198	43516	877.132.681-20	TATIANE FAUSTINO ARAUJO	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1199	43519	059.149.851-02	HSTEFANI FERREIRA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1200	43521	005.023.291-65	ROBERTA DA SILVEIRA BRITO	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1201	43533	701.991.261-35	JANAÍNA SANTOS DE ALMEIDA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1202	43534	917.244.301-49	DAVI BATISTA DONIZETE	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1203	43537	700.252.511-55	NAGILA BATISTA AGUIAR	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1204	43548	047.319.061-30	LARISSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1205	43550	011.799.311-57	SABRINA ROBERTA DE OLIVEIRA VINHAL	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1206	43558	997.404.941-53	PATRÍCIA APARECIDA BARBOSA E SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1207	43561	024.751.401-27	LUZILENE SILVA E SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1208	43563	705.197.491-20	RENATA DE SOUSA NUNES	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023

1209	43564	015.683.641-64	LORENA DE BULLHOES REIS SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1210	43569	875.355.131-15	MARIA MONICA SOUZA DE ALMEIDA MESQUITA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	29/09/2023
1211	43572	597.588.801-87	HELENA COSTA TEIXEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1212	43579	741.331.871-72	MICHELLY RODRIGUES DE SOUSA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1213	43582	702.583.001-16	JESSICA ALVES DE SOUZA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1214	43599	958.906.611-91	GRAZIELA GOMES DA SILVA FERNANDES	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1215	43601	701.309.061-15	VANESSA MARIA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1216	43603	027.368.151-65	ROSIMEIRE PEREIRA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1217	43605	938.874.341-53	JOSÉ MARIA DA COSTA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1218	43610	014.581.571-48	CLEIDYANNE DOS SANTOS SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1219	43621	002.827.011-84	EDIANE PEREIRA DE SOUSA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1220	43624	017.426.651-01	KARINE DANNIANE SILVA DE VASCONCELOS	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1221	43626	435.357.802-25	MARINETE ALBUQUERQUE SIQUEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1222	43630	259.565.401-25	FRANCISCA DE ALENCAR MOTA PIRES	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1223	43631	035.785.271-06	PRISCILLA CASTRO E SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1224	43632	019.335.951-08	ANA PAULA PEREIRA ALVES	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1225	43640	688.387.605-78	VALDIVA SANTOS DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1226	43641	759.987.691-04	GISELY SEBASTIANA PUREZA PORTES	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1227	43647	032.695.895-90	KÁTIA VALÉRIA DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1228	43651	024.713.251-90	AURILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1229	43673	004.648.611-95	CLEUMA ALVES GOMES	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1230	43676	704.620.401-27	KAROL DIAS DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1231	43678	806.625.951-49	SIMONE LOPES DA CUNHA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	02/10/2023
1232	43696	993.985.241-04	APARECIDA MADELENA MACHADO COSTA GARCIA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	03/10/2023
1233	43699	918.867.751-68	EDINALVA CARVALHODA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	03/10/2023
1234	43718	034.290.451-50	PAULA HORTÊNCIA DE LIMA BARAUNA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	03/10/2023
1235	43723	041.315.561-70	CAMILLA RAMOS	Técnico(a) em Enfermagem	23º CON-VOCÇÃO	03/10/2023



1236	43724	294.802.788-80	ANA CRISTINA CARDOSO BARBOSA MADEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1237	43731	030.951.641-22	KAMILA SILVA DE OLIVEIRA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1238	43733	850.132.501-53	ELIZ ÂNGELA FLÁVIA SOARES DE SOUSA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1239	43736	705.168.021-86	MILENA SOARES PEREIRA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1240	43749	020.315.531-94	CRISTIANE PIRES BORGES	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1241	43757	032.655.041-07	BRUNA FERREIRA DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1242	43763	883.820.601-53	ARETUZA PEREIRACORDEIRO	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1243	43767	976.038.481-72	LUCIANA SOCORRO DE SOUZA GUSTAVO	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1244	43768	008.054.921-78	LUCIENE RIBEIRO CAETANO ARRUDA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1245	43783	003.347.681-01	KENIA SOUSA MOREIRA ANDRADE	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1246	43784	560.943.961-20	MARIA DAS GRACASDE SOUSA AGUIAR CRUZ	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1247	43792	082.136.031-09	FRANCISCO FERREIRA DAS NEVES FILHO	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1248	43795	709.983.781-86	GEOVANA CRISTAL	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1249	43796	998.532.721-72	KEZIA APARECIDA SILVA COSTA PEDROZA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1250	43800	018.437.941-52	EURIDES NOVAIS DA SILVA CAVALCANTE	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1251	43805	018.389.741-21	RRICARDOSILVA820@GMAIL.COM	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	03/10/2023
1252	43811	710.591.091-74	JORDANA MARTINS SOUZA PASSOS	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
1253	43815	034.629.441-00	GEISELly MACHADO ALVES	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
1254	43824	003.348.483-00	IVANILDO DA CONCEIÇÃO MESSES RIBEIRO	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
1255	43827	703.784.371-78	INGRID RODRIGUES PEREIRA CUSTÓDIO	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
1256	43835	056.143.291-02	RAIANE BARBARA TAVARES DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
1257	43837	806.194.871-00	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
1258	43842	772.287.311-15	ANTONIO LUIZ ALVES	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
1259	43844	612.496.233-08	DEBORA BRANDÃO DA SILVA	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
1260	43848	279.606.683-53	MARIA DARLENE VIANA CARNEIRO	Técnico(a) em Enfermagem	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
Fonoaudiólogo(a)						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
28	48255	703.157.861-24	LARISSA DA MATA LIMA	Fonoaudiólogo(a)	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023

29	48317	633.530.671-91	MARIZETH BARBOSA DE MORAIS MENEZES	Fonoaudiólogo(a)	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
Auxiliar em Higiene Bucal						
CLAS.	INSC.	CPF	NOME	FUNÇÃO	HABILITADO	COMPARECIMENTO
6	38545	027.305.501-19	MARIA ESTELA CARVALHO	Auxiliar em Higiene Bucal	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
7	38979	741.245.281-91	ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA	Auxiliar em Higiene Bucal	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
8	39173	048.769.772-32	MARIA EDUARDA COSTA DOS SANTOS	Auxiliar em Higiene Bucal	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023
9	39552	727.371.401-10	ROBERTO IZIDRO DE OLIVEIRA	Auxiliar em Higiene Bucal	23º CONVOCAÇÃO	04/10/2023

TERMOS

CONTRATONº 937/2023 - SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDA PREV E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ITAÚ UNIBANCO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABAIXO DESCRITO:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDA PREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Avenida Santana Qd. 01 Lt.05, Setor Célia Maria – CEP nº 74987-828, por intermédio do neste ato representado pelo Presidente Sr. ROBES VENANCIO E SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 889.252.691-04.

CONTRATADA: ITAÚUNIBANCOS.A., inscritanoCNPJ/MF 60.701.190/0001-04, com sede na Pc. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-902, neste ato representado pela Sra. MARCELA GALHARDO SERAFIM, portador do RG nº 43745457 SSP/SP e CPF nº 297.233.348-95 e pela Sra. KELLY HARUMI TAGAWA, portador do RG nº 22567294 SSP/SP e CPF nº 252.338.738-77.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Chamada Pública nº 004/2022 para Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº 2022.014.973 que integra o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, dos servidores públicos aposentados, pensionistas, mais os comissionados e concursados desde que do quadro próprio do Aparecida Prev, conforme Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 004/2022 -Replicação.

Fica a critério da política das Instituições Financeiras a concessão de empréstimos consignados para servidores comissionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO
O credenciamento não ensejará ônus financeiro à Consignante, ou seja, não haverá quaisquer pagamentos a ser realizado em favor da Consignatária, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores relativos a consignação a serem descontados da folha de pagamento dos Consignados.

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CONSIGNANTE), obriga- se a:
Em caráter irrevogável e irretratável, repassar à Consignatária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência do pagamento dos Consignados, as quantias descontadas dos mesmos, mediante informações repassadas para depósito, constantes no ato do credenciamento;
Realizar descontos mensais e consecutivos, conforme contratados pelos Consignados, durante todo o prazo do empréstimo consignado, até a liquidação integral das operações;
Designar os membros responsáveis para operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento e demais atividades afins;
Responsabilizar-se civil e criminalmente perante a Consignatária por qualquer fraude, falta ou erro, praticado no âmbito da Consignante durante o desenvolvimento das atividades objeto deste credenciamento, bem como por todas as perdas



e danos decorrentes;
A consignação em folha de pagamento não implica quaisquer responsabilidades da Consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos Consignados.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONSIGNATÁRIA), obriga-se a:
Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, respeitando-se as condições expressas no Edital e documentação correlata;
Encaminhar a Consignante, a relação contendo os dados dos empréstimos consignados para que a mesma realize os descontos na folha de pagamento dos Consignados;
Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Consignado;
Enviar a Consignante a solicitação de exclusão de desconto (carta de quitação), após a quitação ou antecipação de parcelas, assinada por representante legal da Instituição, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias após o pagamento realizado pelo Consignado;
Fornecer a Consignante, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos consignados a serem firmados com os Consignados;
Não realizar nenhum tipo de cobrança financeira em relação ao objeto no Edital, ou seja, não caberá nenhuma remuneração financeira à Consignatária por parte da Consignante, em razão do desenvolvimento da atividade.
Cláusula de Ética – Reconhecem as Partes que cada uma possui seu próprio Código de Ética. Assim, fica a CONTRATANTE obrigada a zelar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Código de Ética do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev disponível em <https://aparecidaprev.go.gov.br/codigos/>; e a CONTRATADA obrigada a zelar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Código de Ética e Conduta do Itaú Unibanco, disponível no site de Relações com Investidores ([www.italu.com.br/relações-com-investidores](http://www.italu.com.br/relacoes-com-investidores)).
Cláusula da Política de Segurança de Informações – Reconhecem as Partes que cada uma possui sua própria Política de Segurança de Informação e Privacidade. Assim, fica a CONTRATANTE obrigada a zelar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a política de segurança e informações do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev disponível em (<https://aparecidaprev.go.gov/codigos/>); e a CONTRATADA obrigada a zelar e cumprir todas as nomas legais e regulamentares aplicáveis a Política de Informação e Cybersecurity do Itaú Unibanco, disponível no site de Relações com Investidores (www.italu.com.br/relacoes-com-investidores).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES
É VEDADA A CONSIGNANTE:

Fornecer quitação em qualquer operação, sendo esta prerrogativa exclusivamente da Consignatária.
Utilizar o nome ou logomarca da Consignatária, em especial para realização de material publicitário, sem aprovação prévia e expressa da mesma.

É VEDADA A CONSIGNATÁRIA:

A cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.
Divulgar a terceiros qualquer documento, formulário ou material fornecido para a execução deste credenciamento.
Divulgar informações de segurança de dados pessoais não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato, exceto quando for para cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

6. CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem o art. 86 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular Processo Administrativo, garantida a prévia defesa.
Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a Consignatária será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.
Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que a Consignatária ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a mesma à aplicação das seguintes sanções:
Advertência;
Multa;
Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme pres-

creve o art. 87, inciso III, da Lei nº. 8666/93.

A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a Consignatária descumprir quaisquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal de Contratos.
A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no item 6.4.3.

Na fixação do prazo da penalidade prevista no 8.4.3., deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação.

Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 6.4.3.
A sanção prevista no item 6.4.3, poderá ser aplicada as Consignatárias que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
A aplicação de sanções à(s) Consignatária(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes. Aos casos omissos se aplicam as disposições da Lei nº. 8666/93, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.
As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e, outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

O contrato será rescindido nas seguintes condições:
Expiração do prazo de vigência, sem que tenha havido prorrogação;
Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente;
Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento;
Descredenciamento por aplicação de penalidade;
Falência ou extinção da pessoa jurídica;
Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato do Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;
Se o representante legal da credenciada, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência contratual deixar de sanar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

A rescisão poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desdeque haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL:
A Consignante se obriga a informar a Consignatária, no prazo de até 03 (três) dias, a ocorrência de toda e qualquer situação de suspensão do pagamento de salário/benefício dos Consignatários que tenham operações de crédito vigentes com a Consignatária, ficando a Consignante obrigada a restabelecer as consignações em folha de pagamento, imediatamente após o final do prazo de suspensão do pagamento de salário/benefício.
Ocorrendo o desligamento do Consignado, por qualquer motivo, a Consignante se obriga a comunicar o mesmo a Consignatária, no prazo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato. Na hipótese acima apresentada, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo Consignado ou quem o represente nos termos da lei, respeitando-se neste caso, as condições pactuadas entre a Consignatária e o Consignado.
A Consignante se obriga a comunicar a Consignatária, no prazo de até 10 (dez) dias, a ocorrência relativa ao falecimento do Consignado, ficando a Consignante isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.



9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do ex-
trato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da
Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as
questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais
privilegiado que seja.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusu-
las e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se,
supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de
direito privado, na forma da Lei.
Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou
responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da
CONTRATADA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento
em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito, na presença das
testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 25 de SETEMBRO de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ROBES VENANCIO E SILVA

ITAÚ UNIBANCO S.A.
MARCELA GALHARDO SERAFIM

ITAÚ UNIBANCO S.A.
KELLY HARUMI TAGAWA

Testemunhas:

- 1- _____ CPF:
2- _____ CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 407/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 966/2020-SEL CELEBRADO EN-
TRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EM-
PRESA TMM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídi-
ca de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24,
sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park,
CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN-
VOLVIMENTO URBANP, neste ato, representado por seu Secretário Sr. DAVI
MENDANHA LORERO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.163.111-
00.

CONTRATADA: TMM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurí-
dica de direito privado, sediada na Av. Monteiro Lobato, quadra Che. 08, Ci-
dade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o
nº26.761.109/0001-35, neste ato, representada, pelo Sr. Thiago Pires de Moura,
identidade nº5238591 SPTC-GO, CPF nº028.321.331-00.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para prestação de serviços de
locação de caminhões (caçamba e máquinas – minicarregadeiras e pá carregadei-
ra), já incluso motoristas/operadores, manutenção, seguro e combustível.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de Prazo e valor ao Contrato
nº966/2020-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o art. 57, IV
da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo
Administrativo nº 2023.109.491.

JUSTIFICATIVA: A justificativa do requerimento encontra-se acostada às fls.
02/03, dos autos, de autoria do Sr. Aldivo Pereira de Araújo, o qual transcreveu
na íntegra:

”(...) Os Caminhões estão sendo utilizados na limpeza e remoção de entulhos
nos logradouros públicos, sendo, praças, avenidas, rotatórias, ilhas, etc. em todo
o Município de Aparecida de Goiânia, tal serviço se faz necessário visto que a
Secretária de Desenvolvimento Urbano, é responsável pela limpeza urbana da

Municipalidade.

Considerando que o Município deve prezar pela regularidade, continuidade, fun-
cionalidade e universalização dos serviços públicos de limpeza, estamos solici-
tando a prorrogação por um período de mais 12 meses.

Por vezes, encontramos amontoados de entulhos em proporções que o trabalho
manual não se faz eficiente o bastante para podermos prestar o serviço de limpeza
de forma a correspondermos às expectativas de salubridade necessárias a mantem-
ça regular das condições salutareas para população.

Tais equipamentos trazem agilidade e proficiência nos serviços que hora se fazem
necessários em nosso município, fazendo assim um município mais limpo e segu-
ro, evitando doenças e outros.

Um dos princípios constitucionais mais importantes dentro da administração pú-
blica é o da eficiência e seu desdobramento, portanto, em face de tal hermenêu-
tica factual descrita acima, para podermos atingir o nosso fim, que é prestar um
serviço eficiente e de qualidade a população Aparecidense e necessário fazer a
prorrogação do referido contrato.

Outro princípio que norteia a prorrogação de contrato são as condições mais van-
tajosas para a administração, por isso, juntamos três orçamentos dos preços que
estão sendo praticados, como justificativa para tal.

Esclarecemos ainda que a escolha da locação, ante a aquisição dos mesmos, se
faz mais vantajosa, pois a aquisição nos traria vários outros problemas logísticos,
como por exemplo: fazer processos para seguro, que envolve custos per si, com-
prar combustível, manutenção dos ônibus, a qual enseja a contratação de servido-
res especializados em mecânica, motoristas, salário, montagem de uma oficina,
garagem com segurança para o pernoite dos mesmos, problemas estes que acom-
panhamos serem de trato quase impossível mediante a necessidade da mantença
do serviço de caminhões e máquinas, ou seja, um contrato para cada tema abor-
dado acima, com outros problemas, além dos de logística processual e contratual
e de fiscalização para garantir a qualidade do serviço prestado.

Temos de visualizar todos os outros gastos envolvidos e os esforços de logística
que teriam que ser aplicados para que pudéssemos prestar um serviço constante,
pois a falta de qualquer um deste maquinário acarretaria na falta de retirada lixo,
entulhos, restos de materiais de construção de praças, areia, dentre outros.
Diante dos fatos já acontecidos e que temos conhecimento, estamos cientes que
a locação e muito mais viável a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia do
que aquisição.

Além do mais, devemos considerar que o contrato em questão adveio de procedi-
mento licitatório idôneo, que preservou a competitividade do certame, tendo sido
constatada naquela oportunidade a vantajosidade do valor contratado.

O inc. II do art. 57 admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços
continuados, assim entendidos aqueles “serviços cuja interrupção possa compro-
meter a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de con-
tratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”,
conforme alude o Anexo I da In SLTI/MPOGNº02/08.

Outro princípio que norteia a prorrogação de contrato são as condições mais van-
tajosas para a administração, por isso, juntamos três orçamentos dos preços que
estão sendo praticados, como justificativa para tal. ”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO – ALTERA A CLÁUSULA
TERCEIRA DO CONTRATO Nº 966/2020-SEL.

1.1 Fica alterada a Cláusula Terceira - Da Vigência, item 3.1, do Contrato nº
966/2020-SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou
seja, de 15 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO - ALTERA A
CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 966/2020-SEL.

- 2.1. Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato nº 966/2020-SEL,
passando o valor global de R\$ 5.125.707,62 (Cinco milhões cento e vinte e cinco
mil setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 7.014.133,72 (Sete
milhões quatorze mil cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos).
2.2. O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.888.426,10 (Um milhão oi-
tocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos).

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Folhas	Valor	Valor Global
Contrato nº 966/2020-SEL	06/17	R\$ 1.566.000,00	R\$ 1.566.000,00
1º Termo Aditivo nº 248/2020	18/19	(R\$ 16.320,00)*	R\$ 1.549.680,00
2º Termo Aditivo nº 230/2021	30/32	R\$ 1.687.601,52	R\$ 3.237.281,52
3º Termo Aditivo nº 353/2022	38/40	R\$ 1.888.426,10	R\$ 5.512.707,62
Novo Termo Adi- tivo nº 407/2023	-	R\$ 1.888.426,10	R\$ 7.014.133,72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e con-
dições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.



3.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de 2023.

DAVI MENDANHA LORERO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Contratante

TMM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____.

2 _____ CPF: _____.

CONTRATO Nº 444/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA J CÂMARA E IRMÃOS S/A, NOS TERMOS ABAIXO:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Comunicação Social Sr. OZEIAS LAURENTINO FERREIRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.550.321-34.

CONTRATADA: J CÂMARA E IRMÃOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, nº 400, Quadra 07, Bairro da Serrinha, Goiânia – GO, CEP: 74.835-130, neste ato representado pelo Sr. RONALDO BORGES FERRANTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.987.688-49 e CI-RG nº 6.314.595 – SSP/SP e pelo Sr. BRENO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.558-84 e CI-RG nº 1.828.004 – 2ª via SSP/GO.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 88/2023, de _____ de _____ de 2023 tudo constante do processo administrativo nº. 2023.111.362, do que faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de 40 (quarenta) assinaturas do Jornal O Popular para a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quantidade	Especificações	Valor Unitário	Valor global
01	40	Assinatura completa (online + entrega).	R\$ 838,80	R\$ 33.552,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 33.552,00 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

2.1.2 – O valor anual de cada assinatura é de R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme proposta da empresa anexa aos autos, ora parte deste instrumento contratual.

2.2 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do empenho. A eficácia deste instrumento contratual se dará mediante publicação no DOE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE reserva-se do direito de renúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa von-

tade a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários á fiel execução do objeto desse contrato;
- Executar fielmente, o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas exigências desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- Efetuar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação, a assinatura do contrato sob pena de decair do direito à contratação;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, se for o caso;
- Comunicar á fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- Executar os serviços do objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional.

4.2 – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Permitir o livre acesso do contrato às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal.

5.2 – As faturas/notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24.
- Quantidade fornecida;
- Especificações dos produtos fornecidos;
- Preços unitários e totais da fatura.

5.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Fazendas: Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal.

5.4. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do equipamento e protocolização da fatura.

5.5. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.6. Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, as faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de 0,5% (meio por cento) ao mês de seus valores originais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1 – A empresa CONTRATADA entregará todos os dias 40 (quarenta) exemplares do Jornal O Popular, sem atraso pela manhã, e em cada secretaria, nos respectivos endereços e quantitativos:



Quant.	Local	Endereço
03	Gabinete do Prefeito	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 6º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Gabinete Vice-Prefeito	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 5º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Ação Integrada	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 5º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Assistência Social	Av. B QWd. APM, Setor Araguaia.
01	Secretaria de Administração	Avenida Gervásio Pinheiro, s/nº, APM 1 – Residencial Solar Central Park.
01	Secretaria de Articulação Política	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 5º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Articulação Metropolitana	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 5º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	Rua Gervásio Pinheiro, s/nº APM 1 – Residencial Solar Central Park.
01	Secretaria de Companhia de Desenvolvimento de Aparecida	Rua Gervásio Pinheiro, s/nº APM 1 – Residencial Solar Central Park.
03	Secretaria de Comunicação Social	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 5º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Cultura	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia.
01	Secretaria de Defesa do Consumidor	Avenida das Nações, Qd.10, Lt.04, Bairro Vera Cruz.
01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Rua São Bernardes, Área Pública 1, Centro.
01	Secretaria de Educação	Rua 4., esq.c/ a rua 5, Qd. J, APM – Setor Araguaia.
01	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	Rua 8, quadra 21, Setor Conde dos Arcos.
01	Secretaria da Fazenda	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 5º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Governo e Casa Civil	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 5º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Habitação	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – Go.
01	Secretaria de Infraestrutura	Rua Gervásio Pinheiro, quadra 30, Área Pública, Residencial Village Garavelo.
01	Secretaria de Meio Ambiente	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 2º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Mobilidade e Defesa Social	Rua Toulon com Rua Deizy, qd.13, lt.04 – Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 1º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
02	Procuradoria Geral do Município	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 3º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria Relações Institucionais	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 2º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Secretaria de Saúde	Rua Antônio Barbosa Sandoval, Área Pública III, Centro.
01	Secretaria de Segurança Pública	R. Deise Pinheiro, nº 1-41 – Res. Village Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO,
01	Secretaria do Trabalho	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.

01	Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 3º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	Superintendência de Licitações	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO.
01	Aparecida Prev	Avenida Santana, Q1, L 4 - Célia Maria, Aparecida de Goiânia – GO.
01	Ouvidoria	Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar, Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO.
01	SMTA	Avenida Padre Marcelino Champagnat, esq.c/ rua Luiz Antônio Garavelo, qd. D, lt. 13-D, Residencial Village Garavelo.
01	Comissão Disciplinar	Av. Dom Abel, qd.30, lt.4, Galeria – Centro
01	Casa do Empreendedor	Av. Independência, qd.02, lt.03, Cidade Livre
40	----- -----	

7.2. Havendo alteração no (s) endereço (s) informado (s), deverá a CONTRATANTE, notificar a CONTRATADA em tempo hábil, informando o (s) endereço (s) correto, para fins da correta execução deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o contrato em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.2 – Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração de CONTRATANTE, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantindo prévia defesa:

- a. Advertência ou Multa, conforme disposições da Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- b. Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo que for fixado, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4 – Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a contratada multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria.

8.5 – As multas, indenizações ou outras despesas, impostas a CONTRATADA, em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da ciência de sua imposição.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos diretos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 88 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A Rescisão poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 48 da sobredita Lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação;

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas; e
- b. Transferir a contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

9.6 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando aten-



didadas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento E a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Sr. _____.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ P e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO (A) GESTOR (A) DO CONTRATO

11.1 - Fica nomeado Gestor do presente instrumento contratual a Sra. SHEYLA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.941.041-42, que irá acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

12.2 - E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2023

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Contratante

J CÂMARA & IRMÃOS S/A.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 468/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 940/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Parque, CEP: 74.980-000, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Lua Andrelandia, nº 132, quadra 35, lote 22, Vila Alto da Gloria, Goiânia-GO, CEP: 79815-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.326.933/0001-31, neste ato, representada, pela Sra. LORRAINE KARINE PEREIRA SILVA DE DEUS, identidade nº 6692771 PC/GO e CPF nº 925.951.542-49.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para a construção da Praça Inês (Dona Naia), situada na Rua do Ipê, s/n, APM, Jardim Maria Inês, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo/Decréscimo de Serviços e prorrogação do prazo de execução ao contrato nº 940/2022 – SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 65, I, b, e art. 57, § 1º e § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como Parecer Técnico nº 254/2023 – CE/STFC (fls.133/134) e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 2023.197.354.

JUSTIFICATIVA: A justificativa técnica encontra-se anexada aos autos às fls.07 de autoria da Fiscal da Obra do Paço Municipal/Engenheira Civil, Sra. Kawanny Heloa da Silva Souza.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE do Contrato nº 940/2022-SEL, passando o valor global do contrato para R\$434.362,50 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.2 - O valor para o presente termo aditivo está estimado em um acréscimo de R\$80.592,71 (oitenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), o que representa um percentual de 22,23% e um decréscimo de R\$8.799,29 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) perfazendo um percentual de 2,43%, conforme planilha orçamentária em anexo, respeitando o art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer Técnico nº 254/2023 – CE/STFC.

1.3 - Considerando Cláusula Segunda, subitem 2.2 do Contrato nº 940/2022-SEL, prorrogando-se o prazo de execução em 04 (quatro) meses, de 26 de outubro de 2023 a 25 de fevereiro de 2024.

Referência	Objeto	Vigência Contratual	Vigência de Execução	Acréscimo/Decréscimo
Contrato nº940/2022-SEL	-	26.06.2023 a 26.06.2024	26.06.2023 a 26.10.2023	-
NOVO TERMO ADITIVO	Acréscimo/Decréscimo de Serviços e prorrogação do prazo de execução	-	26.10.2023 a 25.02.2024	Acréscimo: R\$80.592,71 Decréscimo: R\$8.799,29

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 18 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 476/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1053/2022-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO E A EMPRESA WK INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado por seu Secretária Sra. Idelma Maria de Oliveira Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.780.296-68.

CONTRATADA: WK INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.505.704/0001-35, com sede na Avenida Altino Tome, S/N, Quadra 80 A, Lote 05/06, Galpão 2, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.905-790, neste ato representado pelo Sr. Carlos José, inscrito no CPF/MF nº 387.619.041-04.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui como objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo em epígrafe.

• Trata-se de contrato decorrente de licitações por itens/lotes, cuja base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes .

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% em relação ao valor inicial do contrato nº 1053/2022 – SEL, celebrado com a empresa WK INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, no valor de R\$ 272.374,60 (Duzentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como, a Cláusula Sexta item 6.1.3, do contrato, tudo em conformidade com os dados constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2023.198.301.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS ATÉ O LIMITE DE 25% SOBRE O VALOR INCIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

1 – Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato nº 1053/2022-SEL, passando o valor global do contrato de 1.089.483,90 (Um milhão oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos para R\$ 1.361.858,50 (Um milhão trezentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

1.1 – O valor do presente termo aditivo é de R\$ 272.374,60 (Duzentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), que corresponde a um acréscimo de 25 %, do valor inicial do contrato, distribuídos da seguinte forma:

Item	Alimento	Medida	Qde. Total KG - Contratual	ADITIVO DE 25%	Valor Unitário	Valor total
1	Abacaxi, tamanho uniforme, com média de 1 kg cada	Pç.	19.952	4988	R\$ 6,45	R\$ 32.172,60
10	Batata doce firme e intacta	Kg.	7.697	1924	R\$ 3,45	R\$ 6.637,80
19	Couve flor fresca	Kg.	9.039	2260	R\$ 5,35	R\$ 12.091,00
24	Inhame firme e intacto	Kg.	5.423	1356	R\$ 5,60	R\$ 7.593,60
29	Melancia	Kg.	69.423	17356	R\$ 3,60	R\$ 62.481,60
31	Milho verde – verde, fresco sem casca e espigas	Unid.	54.230	13558	R\$ 1,70	R\$ 23.048,60
33	Pera	Kg.	20.176	5044	R\$ 9,60	R\$ 272.374,60

Referência	Objeto	Folhas	Valor anual	Valor Global
Contrato nº 1053/2022	--	06/17	R\$ 1.089.483,90	R\$1.089.483,90
Novo termo aditivo	Acréscimo de 25%	-	R\$ 272.374,60	R\$ 1.361.858,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

WK INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____.

2 _____ CPF: _____.

Processo: 2023103356
Interessado: Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar FEM-BOM
Assunto: Correção do número do Pregão Eletrônico

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1.042/2023-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ/MF nº. 22.100.219/0001-03, situada na Avenida Veiga Vale esquina com Major Manoel Augusto Silva Brandão Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia, neste ato, representada pelo Comandante CIRO MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 907.541.701-49.

CONTRATADA: RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Urano, nº 77, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, CEP: 30.350-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.453.449/0001-82, neste ato, representada, pelo Sra. KARLA LORENA BRANDÃO OLIVEIRA COSTA, Identidade nº MG12809303 PC MG e inscrita no CPF sob nº 073.202.326-26.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2022, PROCESSO Nº. 19.000.012487/2022, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-PB, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e demais documentos.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, utiliza-se desse meio para retificar número do Pregão Eletrônico do qual decorre a presente adesão, informado no Contrato nº 1.042/2023, o qual tem o objeto a aquisição de esguicho 1 1/2” tipo pistola para atender a frota do Corpo de Bombeiro Militar da Cidade de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ONDE SE LÊ:

“FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2022, PROCESSO Nº. 19.000.012487/2022, PROMOVIDO



PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-PB, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e demais documentos.”

LEIA-SE:

“FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2022, PROCESSO Nº. 19.000.012487/2022, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-PB, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e demais documentos.”

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar – FEMBOM
Ciro Martins da Silva

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 725/2023.

2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 287/2023
E AO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 369/2023

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, junto ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA, inscrito no CNPJ/MF nº 11.671.903/0001-10, neste ato representado por seu Gestor o Sr. HUMBERTO LOPES CURSINO, brasileiro, portador do RG nº 418.176 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.869.561-53 e, do outro a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA DIVINO PAI ETERNO – CEMADIPE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 17.200.684/0019-05, com sede na Rua MG-17, Qd. 16, Lts. 01/30, Setor Madre Germana I, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato, representado por seu Presidente o Sr. Thiago Manuel de A. K. Ferreira, inscrito no CPF/MF, sob o nº 722.945.071-34, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tem justo e acordado RETIFICAR a qualificação da beneficiária, mediante as seguintes cláusulas e condições.

TERMO DE FOMENTO Nº 287/2023 e TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 369/2023

ONDE SE LÊ:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA DIVINO PAI ETERNO – CEMADIPE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 17.200.684/0019-05, com sede na Rua MG-17, Qd. 16, Lts. 01/30, Setor Madre Germana I, Aparecida de Goiânia-GO.

PASSA-SE A LER:

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA DIVINO PAI ETERNO – CEMADIPE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 17.200.684/0019-05, com sede na Rua MG-17, Qd. 16, Lts. 01/30, Setor Madre Germana I, Aparecida de Goiânia-GO.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 287/2023, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a Administração providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____/_____/_____ de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
HUMBERTO LOPES CURSINO
Beneficiante

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA DIVINO PAI ETERNO – CEMADIPE
Beneficiária

CONTRATO Nº 475/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA E RURAL E A EMPRESA SJL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO URBANA E RURAL, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr Julio Cesar Chagas Mendes, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.021.301-00.

CONTRATADA: SJL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Batista de Toledo, sn, Quadra 19, Lote 06, Sala 05, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-060, inscrita no CNPJ nº 49.757.847/0001-04, neste ato representada por sua único sócio Sr. STEPHAN SILVA PRADO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.812.501-18, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2023.108.214, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada de contratação de empresa especializada em locação e manutenção de Betoneira, atendendo a demanda dos Cemitérios Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e Rural.

-CLÁUSULA SEGUNDA-
JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a Contratação direta de Betoneira de 400 lts com motor monofásica, tensão de 220 v para ser utilizada nos cemitérios Municipais conforme especificações e quantidades constantes do levantamento de matérias para o período a partir da assinatura do contrato para o período de doze (12) meses, podendo ser renovada conforme.

Insta destacar, que a empresa SJL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ofereceu o valor mais vantajoso, pois a mesma apresentou em sua proposta o valor para a aquisição de 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

-CLÁUSULA TERCEIRA-
DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Oportuno dizer que, o caso em tela trata-se de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93, que possibilita a Administração Pública adquirir bens com valores de até 10% (dez por cento) do preço da carta convite, ou seja, R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), sem necessidade de procedimento licitatório, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

-CLÁUSULA QUARTA-
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. O critério da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em locação e manutenção de Betoneira, atendendo a demanda dos Cemitérios Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e Rural, conforme constantes no Termo de Referência.

-CLÁUSULA QUINTA-
QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

5.1. A quantidade e especificações dos itens foram definidas com base na necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e Rural, conforme segue:

Qtd	Discriminação	Marca	Qtd. Mês	V. Unitário por maqui- nas mês	V. Total por mês das Maquinas	Valor Total Anual
1	Betoneira 1 Traço 400 Lts motor de 2 cv Monofásica, tensão de 220v	CSM	12	R\$ 425,00	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
					Total	R\$ 5.100,00

5.2. A quantidade dos itens informados na tabela acima se referem locação e manutenção de Betoneira, atendendo a demanda dos Cemitérios Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e Rural.

5.3. Todos os custos com impostos, taxas e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.4. O prazo para começar a entrega dos produtos será de acordo com a proposta do fornecedor, que não poderá ser superior a cinco (05) dias contados da data do recebimento da Nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções prevista no ato convocatório.

5.5. A entrega dos produtos objeto dessa contratação deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE em no máximo 02 (dois) dias corridos e ininterruptos, contadas imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual deverá ser expedida por agente designado para tal finalidade pela Contratante e destinada a contratada.

5.6. Os materiais/produtos serão recebidos da seguinte forma:

1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação.
2. Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

5.7. O contrato iniciara sua vigência a partir de sua assinatura e findara após o período de 12 (doze) meses, ou enquanto durar as quantidades licitadas.

-CLÁUSULA SEXTA-
ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.968,00 (cinco mil novecentos e sessenta e oito reais), para a locação e manutenção de Betoneira, atendendo a demanda dos Cemitérios Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e Rural.

6.2. O levantamento do valor estimado para a contratação foi realizado pela Diretoria de Compras, por meio de pesquisa de preços através de cotação com empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto.

-CLÁUSULA SÉTIMA-
DO PAGAMENTO

7.1. As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cardo da dotação orçamentaria: elemento de despesa.

7.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do Tesouro Municipal.

7.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal contendo:

- a) Data de emissão;
- b) estar endereçada a Prefeitura de Aparecida de Goiânia/ GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, área Pública - Solar Central Park, CNPJ n º 01.005.727/0001-24, e a sede esta Autarquia que está localizada no Sítio Avenida Santana, quadra 1 lote 5 e 6, Setor Célia Maria, CEP: 74.987-828, Aparecida de Goiânia – Goiás.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos produtos entregues;

7.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) fiscal (s) / Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.5. As contas serão pagas até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização.

7.6. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

7.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, o FGTS, Municipal, Estadual, Federal e trabalhista.

7.8. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA devera protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Administração, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

-CLÁUSULA OITAVA-
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.2. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.

8.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

8.4. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

8.5. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

8.6. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.7. A contratada devera obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

8.8. Responsabilizar- se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE.

8.9. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.66/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

- a) Executar fielmente o contrato de acordo as cláusulas avençadas.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.
- c) O Licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

-CLÁUSULA NONA-
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.6. Designar um funcionário para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido a certificação da perfeita e adequada execução do objeto contratado.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com o contrato.

9.8. Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados.

9.9. Comunicar, em tempo hábil, a CONTRATADA, a quantidade dos produtos a serem fornecidos.

10.1. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

-CLÁUSULA DÉCIMA
PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-
DO FORO

11. Foro competente para as ações referente ao contrato será a sede administrativa.

11.1. Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA E RURAL
Contratante

SJL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 019/2023 - SEL

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1147/2023 - SEL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Anápolis, Quadra 29-A, Lote 06, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia CEP: 74.911-360, inscrita no CNPJ/MF: 07.847.837/0001-10, neste ato, representada, pelo Sr, LEANDRO FERNANDES DE JESUS PEREIRA, Identidade nº 4599955 DGPC/GO, CPF nº 013.556.261-96.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 290/2022, realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2022- SRP, em conformidade com a Lei 10.520/02. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Ata de Registro de Preços nº 290/2022 o Edital e seus anexos, a proposta de preços, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.124.697.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de produtos para tratamento de feridas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada, Ata de Registro de Preços nº 290/2022 e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:
(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 2.975,00 (Dois mil novecentos e setenta e cinco).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO: alteração do descritivo do medicamento, da marca e do valor unitário, presentes na tabela do subitem 1.1.

ONDE SE LÊ:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA					
CNPJ: 07.847.837/0001-10					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
05	500	UND	VUELO	69,65	2.975,00
Descritivo: Protetor cutâneo em spray com composição Hexametildisiloxano, isoctano, copolímero acrílico, polifenilmetilsiloxano. Embalagem individual com registro na ANVISA. Apresentação entre 28ml a 50ml.					
Valor total: 2.975,00 (Dois mil novecentos e setenta e cinco).					

LEIA-SE:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA					
CNPJ: 07.847.837/0001-10					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
12	500	UND	U N I Ã O QUÍMICA	5,95	2.975,00
Descritivo: Sulfadiazina de prata 10 mg/g, creme dermatológico. Produto estéril Embalagem individual com registro na ANVISA. Apresentação em bisnaga de 30 gramas.					
Valor total: 2.975,00 (Dois mil novecentos e setenta e cinco).					

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Permanecem inalteradas as demais informações da Ata.
- 4.2. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº. 1147/2023- SEL.
- 4.3. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, ____ de _____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA
LEANDRO FERNANDES DE JESUS PEREIRA

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 14/2023 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022
PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE ÁGUAS Lindas de Goiás

A Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria de Administração do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e,

Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;

Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §§ 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018;

Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017;

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município, decide:

AUTORIZAR A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção contínua preventiva e corretiva, de canais, lagos, córregos pertencentes ao sistema de drenagem, na forma que se segue:

ITEM	SERVIÇO	QUANTI-DADE	UND.	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TO-TAL
1	Serviço de video-inspeção robotizada em galerias pluviais	35.000,00	mt.	45,00	1.575.000,00
2	Serviço de cadastro das redes (as-built)	100.000,00	mt.	5,00	500.000,00
3	Teste de corante	2.500,00	mt.	9,00	22.500,00
4	Teste de fumaça	20.000,00	mt.	11,00	220.000,00
5	Serviço de limpeza e desobstrução de galerias com utilização de caminhão hidrojato combinado com sucção a vácuo	7.500,00	hrs	656,26	4.921.950,00
6	Picape de apoio com motorista	6,00	mês	10.499,51	62.997,06
7	Recuperação de galerias com tela MF e argamassa tixotrópica	150,00	m²	328,37	49.255,50
8	Fornecimento e assentamento de grelha metálica para água pluvial	50,00	m²	922,91	46.145,50
9	Fornecimento e substituição de vigas ca-valetes	250,00	Unid.	84,41	21.102,50
10	Fornecimento e substituição de tampas de boca de lobo	150,00	Unid.	161,54	24.231,00
11	Fornecimento e substituição de tampas de poço de visita	250,00	Unid.	149,97	37.492,50
12	Fornecimento e assentamento de cesto de coletor para boca de lobo	125,00	Unid.	824,56	103.070,00
13	Transporte de efluen-tes com destinação final	5.000,00	m³	192,05	960.250,00
14	Serviço de acompa-nhamento Técnico Social	1.500,00	hrs	42,54	63.810,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.607.804,06 (oito milhões seiscentos e sete mil oitocentos e quatro reais e seis centavos).					

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para que colha a assinatura da Secretaria, da empresa contratada e das testemunhas no Contrato nº 1.187/2023.

Aparecida de Goiânia, 20 de setembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

VALÉRIA MENESES PETTERSEN MATOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



PUBLICAÇÕES

J M COSTA DOS SANTOS REVENDEDORA - CNPJ: 36.787.410/0001-71 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), localizado na RUA R 5, QD: 05, LT: 08, Nº: , SETOR VALE DO SOL, CEP: 74924-380.
O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MASSAFORTE CENTRO OESTE LTDA (MASSAFORTE), CNPJ 08.246.199/0001-44, torna a público que requereu da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DE INSTALAÇÃO, para o serviço de Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, localizada na V Acesso 6, Qd. 00F, Lt. 01 Chácaras Marivania – Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

RIO IMUNNE CLINICA DE VACINACAO FRANCHISING GOIANIA OESTE LTDA, CNPJ nº 50.884.125/0001-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de vacinação e imunização humana, localizado na Avenida Independência, SN, Quadra ÁREA, Lote 01, Loja 07, Andar 01, Setor Serra Dourada – 4º Etapa, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Davi Mendanha Lorero
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária Interina de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Idelma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Tales de Castro Cassiano
Secretário de Segurança Pública
Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Roberto Hidasi
Secretário de Habitação
Chanter-Lane Pereira de Almeida
Secretário de Ação Integrada
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Metropolitana
Luis Antônio Faustino Maronezi
Presidente CODAP
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Eudenir de Souza Neves
Secretária Da Mulher

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação